

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 159 | Sexta-feira, 29/08/2025

Pautas	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	33
Editais	58
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	58
Atas	59
Plenário.....	59

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 02/09/2025, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 000.878/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Naeliton Rosa Pinto; Pedro Jackson Brandao Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Itapé - BA; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Representação legal: não há.
- 002.885/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lourdes Vieira Pinto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.
- 004.751/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Paulo Roberto Paim Guimaraes.
Recorrente: Paulo Roberto Paim Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José dos Ausentes - RS.
Representação legal: Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57.761), representando Paulo Roberto Paim Guimaraes.
- 009.409/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Doris Angelica de Siqueira Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 012.429/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Augusto Fernandes Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 012.966/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Lilian Guilhermina Hauer Reichert.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 013.093/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Construtora Cristal Ltda - Me; Idevaldo Ribeiro da Silva; Prefeitura Municipal de Várzea Branca- PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI.
Representação legal: não há.
- 013.176/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Jose Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.391/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Eliezer Alves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.493/2025-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Carneiro Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.604/2025-2 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Osmar de Oliveira Francisco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.609/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Wilson Kornalewski.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.626/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alcides Vicente Machado; Amauri Sergio do Nascimento; Lucia Goncalves Joaquim; Najla Ghantous Secin; Secretaria de Gestão de Pessoas; Teresinha das Gracas Antunes Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

- 013.634/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Julio Cesar Ferraz.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.648/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Edalmo Silvio Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.656/2025-2 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Claudeci Ferreira Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.664/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Cesar da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.763/2025-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Onofre Simoes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.775/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Almir Ignacio Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.039/2025-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Clea de Souza Castelo Branco.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 016.454/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Tarcisio Passos Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 016.478/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Carlos de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Representação legal: não há.

- 016.537/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Josilane Veniali de Oliveira Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 016.630/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Dulce Regina Muniz Leonardo.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.170/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Maria das Dores de Oliveira Duarte e Município de Claro dos Poções/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG
Representação legal: não há
- 002.826/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Cosme Pereira dos Santos; Francisco Edson Alves Dias; Marcos Antônio dos Santos; Mário Edison Ribeiro da Silva; Willian André Maricato.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.471/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Raimundo Nonato Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Representação legal: não há.
- 005.241/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Jose Domingos Leite; Silvano Miguel de Andrade; Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 005.693/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Companhia de Dança e Musical Pernambucar e Ivanilce Marly Rodrigues Catão
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Representação legal: não há
- 006.144/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Alexandre Alvarez.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/mps.
Representação legal: não há.

- 006.677/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lúcia Maria Dias de Faria; Luciene Lyra de Oliveira; Luiz Carlos Lassance Medeiros; Luiz Carlos Ramos; Terezinha de Paula Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 008.867/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Mattson Resende Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI.
Representação legal: não há.
- 009.634/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cláudia Verônica Torres Barbosa; José Marcílio Filgueiras Cruz; Lauro Santos Filho; Liane Schneider; Patrícia Barreto Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 009.730/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ivana de Jesus Campelo Costa Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Representação legal: não há.
- 009.744/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cristina Maria Toledo Massadar Morel; Denise Martins Vinhas; Ricardo Resende Padilha; Selma Majerowicz; Valeria da Silva Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 009.769/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jaime Florencio Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 009.886/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisco de Assis Fonseca Ribeiro; Irani Rodrigues Goncalves; Jane Marta Morgado Ferreira Lourenco; Julia de Oliveira Franco; Julio Hokama.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 009.999/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Catia Isabel Simeoni Avais; Luize Ristow; Maria Cristina Ellwanger; Marines Agnes Knorst; Sandra Lucia Paes Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

- 010.008/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adriana Matos Andrade Pires; Gabriela de Moraes Hardoim; Mirna de Almeida Quesado; Rachel Bergman Fonte; Sérgio Fernandes Claro.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 010.129/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Teresa Azevedo de Brito; José Ciles Guivara Lopes; Luís Antônio Tomasel; Pedro Miranda Damasceno Junior; Valterina Leite Rocha Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.154/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gilmar da Silva; Juracy dos Santos Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
Representação legal: não há.
- 010.293/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Daniel Monção; João Bosco de Aguiar Braule Pinto; Luiz Gonzaga Filho; Marise Souto Rebelo; Nailton Rodrigues de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 010.351/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Geraldo Mendes dos Santos; Joao Avelino Barros; Nilita Alves Novellino; Rose Mary Ferreira da Silva; Sebastiao Macedo e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 010.502/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eliana Marzagão; Joel do Nascimento Floriano; José Carlos Harms Canabarro; Luiz Carlos Entrudo da Graça; Raquel Lazzarini Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 010.537/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ettore Paulo Pinotti; Francisco Marcondes Maia Braga; Magali Maria Fernandes Nicolau; Maria Alcinda Ribeiro da Silva; Wanderley Canete.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 010.572/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Marcelo Vieira de Carvalho; Márcia Solon Borges de Sousa; Marco Aurélio Neves Cardoso; Maurício Taveira e Silva; Rosaria Vieira Lima Rangel.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.
- 010.607/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Eliana Marcia Canguçu Neiva de Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.
- 010.776/2025-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria Liduina de Azevedo Silva; Maria do Socorro Barbosa de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 011.699/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ilsen Elaine Maciel Garcia; Maria Isabel Alves; Miriam Indart; Ruth Indart do Rego Monteiro; Sirley dos Santos de Carvalho; Terezinha Eising Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.180/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: José Augusto Câmara Sau; Luiz Felipe Mello da Silva; Marcos Aurélio da Silva Veiga; Ostelmir dos Santos Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.275/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Evelyn Akemi Okabe Said; Geraldo Braz de Magalhães; Geraldo da Costa Campos; Mário Sérgio Veras.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.326/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Edson de Souza Nonato; Marcos Salgado de Oliveira Lima; Natan Gomes de Melo; Walmir Moreira de Amorim; Walmir Veloso Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.721/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Claudio Roberto Pedroso; Silvio Rebelo de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.

- 012.979/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialegna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.
- 022.693/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sadir Tomasi.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 023.204/2020-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Celso Braga; Irineu Geraldo Schafascheck; Ivanildo Teixeira de Lima; Joao Batista Mantovani; Lourival Alves de Souza; Luiz Carlos Moraes Dolzanes; Mara Regina Rodrigues Pinto; Milton Jose Valcanover; Rosmar Custodio Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 023.879/2024-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria Caetana da Silva Rossetti Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 024.882/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adjuto Fernandes de Freitas; Affonso Fernando Maia; Afonso Celso Sanches Prazeres; Agenor Vieira; Agenor Vieira; Agrinaldo Jose de Lima; Alaour Ignacio dos Santos; Alda Goncalves Niederauer; Alda Ribeiro dos Santos; Aldo Camargo Dornelles; Alex Martins; Alita Costa Martins; Almir de Oliveira Leitao; Amauri Lopes dos Santos; Amilcar Lopes de Almeida; Ana Joaquina Custodio Alves; Ana Maria Costa da Cruz; Ana Maria de Almeida Martinelli; Ana Rita Perez Trindade; Anderson Aguiar Caldeira; Andre Carlos Cabalo; Andre Luiz Fernandes; Andrina Gaia Teixeira; Angela Maria Sarmet Moreira; Angela Teixeira Pessanha Villas Boas; Angelo Frugoli; Antonio Andre da Silva Filho; Antonio Ernane Cacique de New York; Antonio Fernando Cabral Aguiar; Antonio Gilberto Machado de Carvalho; Antonio Goncalves Ferreira; Antonio Joaquim Filho; Antonio Mazzeo; Antonio Onorio Duarte; Antonio Rodrigues Primo Filho; Apulcro de Menezes; Aristides de Oliveira Coelho; Ary Jose Gallo; Belmiro Freitas de Salles Filho; Benicio Rodrigues Franklin; Benilton Dias Gomes; Caetano Correia Lima; Candido dos Santos; Carlos Alberto Cesar de Carvalho; Carlos Alberto Dantas da Silva; Carlos Alberto Vasconcelos Araujo; Carlos Amauri de Moura Alexandre; Carlos Antonio Carneiro; Carlos Jose Silva dos Santos; Carlos Luiz Coelho; Carlos Roberto Aparecido; Celene Alves de Castro Moraes; Celso Lagoas Jean Jacques; Christovam Goncalves Pereira; Cicera Batista Pereira; Cileide Gomes de Sousa Dantas Fernandes; Cirlene Rezende Monteiro; Clarismar Fernandes dos Santos; Claro Luiz de Freitas; Claudio Neves de Araujo; Claudio Violato; Claudio de Oliveira Reis; Corinta Duarte Pardim; Darquel Sandra Soares dos Santos; Dejair Derosa; Derci Vieira de Oliveira; Dilma Ferreira Viana; Dirceu Gomes Teixeira; Dulcelina Andrade dos Santos de Macedo; Edivaldo Fulgencio Rocha; Edmundo Emanuel Teixeira; Edna Maria de Oliveira Monteiro; Edson Claret Barreto;

Eleonora Maria Neves de Carvalho; Eliana Maria Palmeira de Mendonca; Elizabeth Ferreira; Elton Matos Vieira; Elvio Bonomar Martins; Emilia Barbosa do Nascimento; Emilson Coradi; Enrique Aurelio Sala Frugoni; Eraldo de Almeida; Estevaldo Laguilhon; Eufrasio Rodrigues Gaia Filho; Euremita de Jesus Pinheiro Queiroz; Fernanda Cavalcante Fontenele; Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes; Fernando Pereira Salazar; Fidelis Larrubia Granado; Francisco Aurino de Albuquerque; Francisco Holanda Pessoa Campelo; Francisco Miguel da Silva; Francisco Nilson da Silva; Francisco Paulo da Silva; Francisco Sinete de Moraes; Francisco das Chagas Santiago; Francisco de Assis Ferreira Lima; Francisco de Figueiredo; Gelasio Bertolino; Geraldo Gomes Cavalcante; Gerson Rabelo Napoleao; Gesse Cordeiro Filho; Gilberto Cerqueira; Gilma Menezes Cabral Fagundes; Gilmar da Silva Lima; Glaucia Vieira Machado; Gloria Pereira Barcelos; Guilherme Rezende Xavier; Gustavo Adolpho Primo Penna; Harildon Savi; Haroldo Waldemar Schmitt; Haroldo da Silva Chaves; Heitor de Almeida Miranda; Heleno Quintiliano Granja; Helio Gomes Coelho; Henrique Prangel; Inaya Gomes de Andrade; Iraci Pereira dos Santos; Iraci Teodoro Cezar; Irany Alves dos Santos; Isabel Brasil Pereira; Isequiel Jose Ferreira; Itelvina Cansi da Silva; Ivan Barsanti Junior; Ivete de Almeida; Ivo Ferreira de Oliveira; Jadir Carminatti; Jahyr Romualdo; Janeth Drumond Cornelio; Janeth Drumond Cornelio; Jefferson Lopes Souto; Jesus Carneiro Magalhaes; Joao Batista de Freitas; Joao Cardoso Dionisio; Joao Eugenio de Carvalho Sobrinho; Joao Hilario Javaroni; Jonas Leoncio; Jorge Oliveira de Jesus; Jorge Oliveira de Jesus; Jorge de Lyra Lopes; Jose Antonio Nunes de Miranda; Jose Antonio Nunes de Miranda; Jose Antonio Nunes de Miranda; Jose Arimateia Lourenco Brito; Jose Baldoino Valente; Jose Baldoino Valente; Jose Bonifacio Fortes Neto; Jose Carlos Pereira; Jose Carlos de Amorim Pinto; Jose Correia de Oliveira Neto; Jose Eugenio dos Santos; Jose Evangelho dos Santos; Jose Garibaldi da Silva Barros; Jose Herbert Gomes Schmidt; Jose Irias Cardoso; Jose Luiz Antoniutti; Jose Luiz Duarte Carahy; Jose Luiz Dutra Lemos; Jose Maria da Silva; Jose Orlando Moreira Dias; Jose Severino da Costa; Jose Soares Fonseca; Jose Tarcisio da Silva; Jose Telles Pinheiro; Jose Valderedo Fialho Fonseca; Justino Jose Lage Neto; Karl August Theophil Frank; Laudiceia da Rocha Porto; Laurindo Gomes da Silva; Lelio Lopes Baron; Leonor Bernardes Vigganigo; Lorete Kunde; Lucea Soares Santos; Luciana Gomes de Fontes; Lucio da Costa Figueiredo; Luis Batista de Andrade; Luis Carlos Saião Alves; Luis Carlos da Silva; Luiz Antonio dos Santos Neto; Luiz Carlos Joaquim; Luiz Carlos da Silva; Luiz Gonzaga Baia Valadares; Luiz Henrique da Silva; Luiz Tauhata; Manoel Firmino de Araujo; Manoel Joaquim Barbosa Filho; Manoel Messias Alves de Oliveira; Manoel Paulo da Silva; Manoel de Jesus Santana Silva; Marcelo Custodio da Silva; Marcelo dos Santos Magalhaes da Silva; Marcia Fonseca Popini; Marcos Antonio Alves de Araujo; Marcos Jose Mandelli; Marcos Machado Drumond; Marcus Vinicius de Souza Costa; Marcus Vinicius de Souza Costa; Maria Aparecida Balbino; Maria Aparecida Balbino; Maria Claudia Xavier de Pontes; Maria Cornelia Tavares; Maria Eugenia Souza Lima Pacheco; Maria Eugenia Souza Lima Pacheco; Maria Genir de Oliveira; Maria Ivaneide da Rocha; Maria Jose Inacio da Silva Melao; Maria Julia Rodrigues Teixeira; Maria Julieta de Santana Pimentel; Maria Luzia da Silva; Maria Rita Mendes; Maria da Conceicao Silva Sousa; Maria da Gloria Camargo da Silva; Maria da Penha Borges da Fonseca de Menezes; Maria da Penha Gomes Barbosa; Maria das Gracias de Oliveira; Maria do Carmo Santos; Marie Louise da Camara Nery; Marina Keila da Silva Razuk; Marina Viana da Silva; Mario Fernando Fontenelle de Mayrinck; Mario Freitas; Mario Justino das Dores; Mario Luiz da Costa Pimenta; Mario Smith Nobrega; Mario Smith Nobrega; Marlene Nascimento

Moreira da Silva; Marlene Silvestre da Silva; Marli Goncalves Ribeiro; Marlouw Torres Fernandes; Mayrink da Silva; Michele Luvison dos Santos; Miguel Felix dos Anjos; Nadir Teixeira Pereira; Nair Baptista Ferreira; Neder Mansur; Nedio Mocarzel; Nedio Mocarzel; Nely Bento Montez; Nethanias Antonio de Carvalho; Neusina Alves Farias; Nilda Barreto da Silva; Nilza de Souza; Nivalda Vieira do Nascimento; Noemia Santos da Silva; Odilon Solemio Goncalves; Orlando Carlos Ferreira da Cunha; Orlando Flozolino Braga; Osvaldo Ourique de Aguiar; Oswaldo Menezes; Oswaldo Ortolani de Aquino Junior; Paulo Emilio Lacerda Mota; Paulo Fernando de Andrade; Paulo Jener Pinheiro Brandes; Paulo Roberto Cataldo; Paulo Roberto de Lima; Pedro Faustino Neto; Pedro Jorge Perrucho Nou; Pedro Jorge Perrucho Nou; Pedro Rodrigues da Silva; Perceval Sales; Raimunda Nonata Sousa; Raimundo Lima Baldez; Raimundo Marques da Silva; Raul Fernando Espindula Rabello; Raymundo Everton Borges da Silva; Reginaldo Alexandre Silva; Reinaldo Lisboa; Remilton Souza Lobo; Ricardo Alberto Neto Ferreira; Ricardo Brito Goulart; Ricardo Katz; Rita Regina Macedo Lopes; Rivaldo Oliveira de Goes; Roberto Damasco; Romildo Luisetto Pereira; Ronaldo Vasconcelos dos Santos; Rosa Alves Costa; Rosa Alves Costa; Rosa Maria da Silva de Souza; Rosilene Silva Alves; Rubio Alves Moreira; Ruy Antonio Castilho de Mendonca; Ruy Lima de Souza; Ruy Sobreira de Souza; Samuel Alleyne Neto; Sandra Maria Correia Ribeiro; Santos Pereira de Moraes; Sebastiao Luis da Silva; Sergio Antonio Novaes do Amaral; Sergio Fontoura; Sergio Ricardo Passos Quadros; Sergio Tomaz Cunha de Freitas; Severino Carreiro de Souza; Severino Oliveira dos Santos; Severino do Ramos de Sousa; Silvana Alves de Pinho Costa Marques; Silvano Lessa; Solon Wagner dos Santos; Sonia Barboza dos Santos; Sonia de Souza Plastino; Swami Jose Guimaraes; Swami Jose Guimaraes; Sylvia Dale; Tereza Purpur Bueno Valeriano; Therezinha Rosane Chamlian; Ubiratan de Souza Marques; Ubyrajara Vaz Senna; Valdecir Silvestre; Valdinete Lins da Silva; Valmir Nascimento Dantas; Vera Lucia Trindade; Vera Lucia de Oliveira Silva; Vilmar Pereira; Vivaldo Amado Cardoso Junior; Walder Reboucas de Amorim; Walmir Soares de Oliveira; Walter Luiz do Nascimento; Willians Goncalves Nogueira; Wilson Cerqueira Martins; Zaqueu Jose Martins; Zelia Rispoli de Mattos; Zelia Rispoli de Mattos; Zoraide Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Instituto Benjamim Constant; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do

Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Saúde; Museu de Astronomia e Ciências Afins - Mcti; Museu Paraense Emílio Goeldi - Mcti; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

- 025.216/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mario Martins Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 025.272/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Barbosa Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 025.411/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Heraclimar Rodrigues Alvares.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.
- 025.444/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Alves Pinheiro de Oliveira; Guilherme Costa Peccinato; Jose Alberto de Almeida; Maria das Gracas da Conceicao; Marie Sampaio da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.730/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Bráulio Silva Santos Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.

- 026.774/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aline Sesti Cerutti.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 026.800/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eduardo Marcelo de Lima Sales; Hilda do Carmo Baleeiro; Maria Leticia Castro de Oliveira; Maria Lucia Cassiano Araujo; Rodolfo Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.
Representação legal: não há.
- 026.822/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Daisy Marinho Fernandes; Denise Vieira Cavallo Meirelles; Lilian Maria de Almeida dos Santos; Luis Antonio dos Santos Diego; Valter Ryfer.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 026.898/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Carlos Roque de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 026.923/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sebastiao Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 026.969/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos
- 027.030/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto)
- 027.049/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 027.078/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto)
- 027.131/2024-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Adelia Maria Sallomao dos Santos; Ana Rosa Marvila de Oliveira; Maria Jose Brito dos Santos; Maria de Fatima de Lima Oliveira; Sandra Pereira de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 027.139/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Danilza Feijo Longhi; Frederico Barros Santana; Maria Alcea Vieira Pereira dos Santos; Maria Nilce Coutinho; Marlene da Silva Barros; Norma Guimaraes Alonso.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 027.155/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Marcia Cristina de Souza; Margaly Cunha Pires; Maria Theresa Rodrigues de Moraes; Walter da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.
- 027.173/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Anthony Conway Daniels; Josefa Cansanco Lira; Maria Alaide Grechi; Maria de Lourdes Ribeiro de Noronha; Rosiete Vieira Acioli.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 027.860/2024-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Wilson Xavier de Andrade Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.892/2024-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Robertson Alves Costa Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.961/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Natanael Elias do Nascimento Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.997/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Pedro Mauricio Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.020/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Gilberto Maia de Araujo Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 028.024/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz Felipe Dias da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.060/2024-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Ricardo Mendonca Couto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.077/2024-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Marco Antonio Veiga de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.086/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Paulo Roberto de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.093/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Domingos Rodrigues Branco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.114/2024-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Carlos de Sa Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 036.004/2023-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Arthur Rubens Oliveira Ferreira; Carlos Alberto Ananias Nogueira; Efígenia do Nascimento dos Santos; Eustaquio Chaves Godinho; Hermans Assuncao Godinho; Maju Assuncao Godinho; Maria das Gracas de Araujo Feitosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 001.396/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Paulo Soares da Costa; Terezinha Lucia Ferreira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Extinto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pasta incorporada pelo atual Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.

- 006.479/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Fábio Henrique Santana de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: Jose Fontes de Goes Neto (OAB-SE 12.445) e Carlos Krauss de Menezes (OAB-SE 3.652), representando Fábio Henrique Santana de Carvalho.
- 009.412/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Celma Moreira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 009.577/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rafaela de Souza Velasco Teixeira Ceia.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 012.138/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Wilson Rodrigues Lourinho Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.128/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Idercia Antunes de Oliveira Americo; Juliana Ramos Reis Pereira; Leoniza Neves de Aguiar e Sousa Barbosa; Leticia de Aguiar e Sousa de Lima; Lisiane Neves de Aguiar e Sousa Nejm; Maria Luiza Neves de Aguiar e Sousa Barbosa; Rosa Garcia Coelho; Tania Maria Cendofanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 014.327/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Regina Celia Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Saúde do Município de Cerro Cora - RN.
Representação legal: não há.
- 016.466/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliney Dabela Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.307/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Jose Valter Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.327/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco de Oliveira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.353/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Telma Affonso de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 008.421/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Luiz Saint Clair da Silveira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.
Representação legal: Luiz Carlos Penner Rodrigues da Costa (OAB/RJ 225.141) e Fabio Leone Machado (OAB/RJ 116.161), representando Luiz Saint Clair da Silveira Neto; Fabia Suzana Abreu dos Santos Souza (OAB/RJ 159.773), Jose Luiz Baptista de Lima Junior (OAB/RJ 126.196) e outros, representando Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.
- 009.408/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Leoni Dalla Vecchia.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 014.202/2014-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Apl Hospitalar Comercial Ltda-Me; Cristiane de Sousa Oliveira-Me; Francisco Floriano de Paula Cunha; Jose Giuvan Pires Nunes; João de Castro Chagas Neto; Medfarm Comercio e Representações Ltda-Me.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama /CE.
Representação legal: Walker Teixeira Dede e Pacheco, representando Cristiane de Sousa Oliveira - Me; Bruno Vidal Damasceno, representando Medfarm Comercio e Representações Ltda - Me; Helio Montenegro Coelho de Albuquerque (OAB-CE 6.419), representando João de Castro Chagas Neto.
- 015.722/2025-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Abrapofil - Associação Brasileira dos Políticos Ficha Limpa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: Jorge Batista Bento da Paz (OAB-MG 150.651), representando Abrapofil - Associação Brasileira dos Políticos Ficha Limpa.

- 015.883/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Srv Contabilidade Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Educação Física.
Representação legal: Alexsander da Costa Saraiva, representando SRV Contabilidade Ltda.
- 016.469/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Rene Iturra Quilaqueo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/MCTI.
Representação legal: não há.
- 023.347/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Clailze Lopes Bezerra; Nadja Maria Lopes Bezerra de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 032.443/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Requerente: Elizangela Silva Santos, representando o espólio de Jose Raimundo de Sousa Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Tereza do Tocantins/TO.
Representação legal: Danilo Corado Lopes (OAB/TO 9.370), representando Elizangela Silva Santos.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 009.989/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alexandre Alves de Souza de Oliveira Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.477/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Ivaneide Lourenço da Silva; Maria Floripes de Figueiredo Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 002.043/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Aloizio Ferreira Paiva Junior; Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.123/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Anny Kathleen Gil da Cruz; Arabelle Prall Andrade; Erika Prall; Francisca Justino dos Santos Taveira; Franklene de Souza da Cruz; Luiza Cristina Veiga Gonçalves; Márcia do Socorro Veiga Gonçalves; Vera Maria Lima Hatherly.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.294/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Puranci Barcelos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio das Missões/RS.
Representação legal: Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57.761), Roberto Chiele (OAB-RS 37.591) e outros, representando Puranci Barcelos dos Santos.
- 015.674/2025-8 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Lawrence Medeiros Neves.
Interessados: Ministério da Defesa (extinta); Nathalia Castilho Justo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.544/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria Conceição de Oliveira Reis; Regina Célia de Oliveira Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.579/2022-3 - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos por meio de contrato de investimento que tinha por objeto a realização do evento audiovisual intitulado □SBGAMES 2018 - Simpósio Brasileiro de Jogos Eletrônicos e Entretenimento Digital M□.

Responsáveis: Marcio R. C. Matheus Filho - Tecnologia, Serviços & Entretenimento; Marcio Roberto Carvalho Matheus Filho.

Recorrentes: Marcio Roberto Carvalho Matheus Filho; Marcio R. C. Matheus Filho - Tecnologia, Serviços & Entretenimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.

Representação legal: Marcelo Mattoso Ferreira (OAB/RJ 174.886), representando Marcio R. C. Matheus Filho - Tecnologia, Serviços & Entretenimento; Marcelo Mattoso Ferreira (OAB/RJ 174.886), representando Marcio Roberto Carvalho Matheus Filho.

Interesse em sustentação oral:

- **Marcelo Mattoso Ferreira (OAB/RJ nº 174.886)**, em nome de MARCIO R. C. MATHEUS FILHO - TECNOLOGIA, SERVICOS & ENTRETENIMENTO. e MARCIO ROBERTO CARVALHO MATHEUS FILHO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 000.160/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a colaboração financeira do para a execução de pesquisa intitulada "caracterização, armazenamento e adequação de tecnologias para a extensão da vida útil de laranjas apirênicas produzidas no baixo Jaguaribe, estado do Ceará".
Interessados/Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antonio Maciel de Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Luiza Almeida de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Alexandre Holanda Sampaio; Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15.650), representando Jesualdo Pereira Farias; Luiza Almeida de Paula e Marúzia Helena Ribeiro Almeida de Paula, representando Luiz Antonio Maciel de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Marúzia Helena Ribeiro Almeida de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Associação Científica de Estudos Agrários.
- 007.449/2024-0** - Recurso de reconsideração interposto por Danielle Fernandes Durso contra o Acórdão 9.027/2024-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Danielle Fernandes Durso.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação Legal: Rosana dos Santos Martins (OAB-MG 181.269) e outros.
- 013.198/2025-4** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Rogerio Barbosa da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.404/2025-3** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Almy Martins de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.422/2025-1** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Didimo Vieira Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.451/2025-1** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Francisco Aurelio Soares de Brito Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.855/2025-5** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Valdeci Francisco de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.896/2025-3** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Tadeu Solon de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 023.732/2024-5** - Atos de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Ana Eliza Leao dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 003.352/2018-8** - Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multas individuais, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, nos exercícios de 2002 a 2008, no âmbito do gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos Programas de: Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Saúde da Família (PSF), e Epidemiologia e Controle de Doenças (PECD).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Aglaé Amaral Sousa; Aldely Rocha Dias; Ana Maria Picanco Garrido; Antônio Luiz de Araújo Pitia; Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Carlos Alberto Trindade; Célia Maria Sales Vieira; Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Província De Santa Cruz; Domingos Conceição Almeida; Ênio Alves de Oliveira; Fundação José Silveira; Gestmed Gestão e Serviços de Saúde Ltda; Hospital Evangélico da Bahia ; Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza; Maria Adelina Lopes Amoedo; Oyama Amado Simões; Paulo Sergio de Moraes Sepúlveda; RN Serviços Médicos Especializados Ltda; Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português.
Recorrentes: Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza; Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Aglaé Amaral Sousa; Fundação José Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Governo - SEGOV - Prefeitura Municipal de Salvador/BA.
Representação legal: Roberto Araújo Cabral Gomes (OAB/BA 23.791), representando Ana Maria Picanco Garrido; Alan Carneiro de Matos (OAB/BA 24.988) e Luís Costa Cruz (OAB/BA 27.170), representando Flávia Vasconcelos Souza; João Daniel Passos (OAB/BA 42.216), representando Maria Adelina Lopes Amoedo; Diego Lemos Pereira (OAB/BA 40.260), representando Celia Maria Sales Vieira; Eurípedes Brito Cunha Júnior (OAB/BA 11.433), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA 9.474) e outros, representando Maria Edna Lordelo Sampaio; Artur da Rocha Reis Neto (OAB/BA 17.786), representando Luís Eugenio Portela Fernandes

de Souza; Tais Souza de Cerqueira (OAB/BA 20.193), representando Associação Das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Da Imaculada Conceição - Província De Santa Cruz; Artur da Rocha Reis Neto (OAB-BA 17.786), representando Antônio Luiz de Araújo Pitia; Ricardo Fenelon das Neves Júnior (OAB-DF 35.223), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros, representando Fundação José Silveira; Artur da Rocha Reis Neto (OAB/BA 17.786), representando Domingos Conceição Almeida; Renato Bastos Brito (OAB/BA 19746), representando Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Ana Bárbara Martins Costa (OAB/BA 41.846), Fabio Follador Coelho (OAB/BA 36.340) e outros, representando Oyama Amado Simões; Joyce Betty Souza Silva (OAB/BA 30.636), representando Aglaé Amaral Sousa; Mônica Palma Barbosa (OAB/BA 16.869) e Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira Cirne (OAB/BA 16.794), representando Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Samila Feitosa Mota Borges (OAB/BA 38.686), Carlos Alberto Telles de Goes Júnior (OAB/BA 31.932) e outros, representando Hospital Evangélico da Bahia; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741) e Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16627), representando Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira; Paula Lima Cunha da Silva (OAB/BA 54.482), Monya Pinheiro Loureiro (OAB/BA 35.625) e outros, representando Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português.

- 006.600/2025-5** - Ato de aposentadoria.
Interessado: José Alberto de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 006.716/2025-3** - Atos de aposentadoria.
Interessados: Daria Lucia de Souza; Ronaldo Alves de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 007.452/2024-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais disponibilizados por meio de termo de compromisso firmado entre o CNPq e a responsável.
Responsável: Maria Isabel Freitas da Silva Vucinic.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 009.360/2025-5** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Luiz Togfin My Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 013.247/2025-5** - Ato de reforma.
Interessado: Sidney Romão de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.414/2025-9** - Ato de reforma.
Interessado: Fábio Erickson Diógenes Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.459/2025-2** - Ato de reforma.
Interessado: Miguel Luiz do Nascimento Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.464/2025-6** - Ato de reforma.
Interessado: Jorge Luiz do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.525/2025-5** - Ato de reforma.
Interessado: Marcio Navarro Pereira da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.559/2025-7** - Ato de reforma.
Interessado: Sérgio Ricardo Belém de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.573/2025-0** - Ato de reforma.
Interessado: Mauro Cezar da Silva Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.614/2025-8** - Ato de reforma.
Interessado: Jorge Luis de Souza Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.622/2025-0** - Ato de reforma.
Interessado: Edimir de Moura Gonçalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.695/2025-8** - Ato de reforma.
Interessado: Sergio Luiz Ortega.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.762/2025-7** - Ato de reforma.
Interessado: Jorge Luiz Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.834/2025-8** - Ato de reforma.
Interessado: Jose Sampaio Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.917/2025-0** - Ato de reforma.
Interessado: Jose Manoel Souza da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.937/2025-1** - Ato de reforma.
Interessado: Francisco Clovis Freitas da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 016.455/2025-8** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Ivanilda Cardoso de Matos Novais.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 017.132/2020-7** - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão por meio do qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que tinha, por objeto, o instrumento descrito como “Laboratório de Alta e Extra Alta Tensão da UFPA”.
Responsáveis: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias; Wilson José de Mello e Silva Maia.
Recorrentes: Wilson José de Mello e Silva Maia; Carlos Albino Figueiredo de Magalhães.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (OAB/PA 27.189) e Erick Pinheiro Magalhaes (OAB/PA 23.256), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368), representando Wilson José de Mello e Silva Maia; William de Oliveira Ramos (OAB/PA 18.934), Watson Valadão de Moura (OAB/PA 22.229) e outros, representando Benedito Gomes dos Santos Filho.

- 035.793/2019-8** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação do regular emprego dos recursos recebidos por força de convênio cujo objeto foi a execução de obras de canalização, drenagem e urbanização do Córrego Cascavel.
Responsáveis: Iris Rezende Machado, Paulo de Siqueira Garcia e Município de Goiânia/GO.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: João Paulo Brzezinski da Cunha (OAB/GO 17.208) e outros.

Ministro BRUNO DANTAS

- 009.356/2025-8** - Ato de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Francisco Otaviano do Carmo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há
- 013.140/2025-6** - Ato de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Silvino Jorge de Miranda Francisco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.660/2025-0** - Ato de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Wilton Absalao Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 015.457/2024-9** - Ato de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Sergio Dias de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Extinto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pasta incorporada pelo atual Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há
- 038.368/2021-8** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em processo de tomada de contas especial instaurada devido à não comprovação da regular aplicação de recursos em contrato de repasse foi firmado com o Ministério do Turismo e teve como objeto a “reforma do terminal rodoviário municipal, construção de portal e infraestrutura do Lago Remanso”, no Município de Santa Inês/MA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Jose de Ribamar Costa Alves; Raimundo Roberth Bringel Martins, Jose de Ribamar Costa Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB-MA 8.598), representando Jose de Ribamar Costa Alves.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.662/2025-0** - Atos de aposentadoria.
Interessados: Belmiro de Souza Almeida; Renato Bertolucci.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 007.712/2016-2** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as suas contas, com imputação de débito e de multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ).
Responsáveis: Daniele Paraiso de Andrade Schneider; Júlio César Gomes Pedro; Orlando Santos Diniz, Daniele Paraiso de Andrade Schneider.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB-DF 14.005) e Felipe Teixeira Vieira (OAB-DF 31.718), representando Júlio César Gomes Pedro; Dolimar Toledo Pimentel (OAB-RJ 49.621), Mateus Henrique Chaves Pereira e outros, representando a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB-RJ 94.117), Camila Machado Silva (OAB-RJ 190.119) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Isabella Ribeiro Gonçalves (OAB-DF 65.024) e outros, representando Daniele Paraiso de Andrade Schneider; Marialda Fernandes Santos (OAB-RJ 74.915), representando Orlando Santos Diniz.
- 008.866/2022-8** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis em tomada de contas especial instaurada em razão de falhas técnicas na execução de termo de compromisso celebrado para realização de melhorias sanitárias domiciliares com recursos do PAC no Município de Tamandaré/PE.
Recorrente: José Hildo Hacker Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tamandaré/PE.
Representação legal: Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias (OAB-PE 47.980), representando José Hildo Hacker Júnior.
- 009.341/2025-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Sérgio Pedrini.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 009.372/2025-3** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Hermes Pinto Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.441/2025-2** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Péricles Gonçalves Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.

- 013.135/2025-2** - Ato de reforma.
Interessado: Guilherme Jacua.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.143/2025-5** - Ato de reforma.
Interessado: Paulo Roberto da Silva Desiderio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.244/2025-6** - Ato de reforma.
Interessado: Luis Carlos Berengue.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.433/2025-3** - Ato de reforma.
Interessado: Ginalder Alcantara Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.458/2025-6** - Ato de reforma.
Interessado: Jorge Alberto Baptista Carvello.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.469/2025-8** - Ato de reforma.
Interessado: Ubirajara Verdino.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais/Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.472/2025-9** - Ato de reforma.
Interessado: Sidney Augusto da Costa Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais/Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.514/2025-3** - Ato de reforma.
Interessado: Marcelo Pedro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.518/2025-9** - Ato de reforma.
Interessado: José Maria Moreira Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 013.539/2025-6** - Ato de reforma.
Interessado: Lindolfo Pereira Conceicao Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.557/2025-4** - Ato de reforma.
Interessado: Itamar Lopes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.569/2025-2** - Ato de reforma.
Interessado: Manoel Jovencio da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.718/2025-8** - Ato de reforma.
Interessado: Sebastiao Batista da Silva Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.785/2025-7** - Ato de reforma.
Interessado: Nardieilo Monzatto Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.798/2025-1** - Ato de reforma.
Interessado: Ary Rodrigues Nogueira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.804/2025-1** - Ato de reforma.
Interessados: Raimundo de Almeida Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.859/2025-0** - Ato de reforma.
Interessado: Joel dos Santos Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 015.042/2023-5** - Embargos de declaração opostos por José Silveira Guimarães, ex prefeito do Município de Umbaúba/SE, em face do Acórdão 3.505/2025-TCU-1ª Câmara.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, José Silveira Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Umbaúba/SE.
Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB-SE 3.173), representando o embargante.

- 015.056/2024-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Barreirinhas/MA por intermédio do Termo de Adesão “Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã”.
Responsáveis: Albérico de França Ferreira Filho; Arieldes Macário da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: Sâmara Santos Noieto (OAB-MA 12.996), representando Arieldes Macário da Costa.
- 015.918/2020-3** - Embargos de declaração opostos por Laura Mota Gomes ao Acórdão 3.683/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta), Laura Mota Gomes; Roldão Joaquim dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJ).
Representação legal: Rodrigo Pellegrino de Azevedo (OAB-PE 12.047) e Diego Cabral de Oliveira (OAB-PE 35.315), representando Roldão Joaquim dos Santos; Bruno Borges Laurindo (OAB-PE 18.849), Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB-PE 22.465) e outros, representando Laura Mota Gomes.
- 016.440/2025-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: José Edivan Félix.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
Representação legal: não há.
- 016.445/2025-2** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Wanda Helena Teixeira Rodrigues Pagy.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 020.989/2023-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para atendimento à/ao Transferências Legais.
Interessadas: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta), Município de Araruna/PB; Wilma Targino Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araruna/PB.
Representação legal: Jordana de Pontes Macedo (OAB-PB 18.369), representando Wilma Targino Maranhão.
- 024.173/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de recebimento indevido de remuneração, no período de 16/07/2021 a Abril de 2022, após ter posto e patente cassados.
Responsável: Joseph Charles da Cunha Barbirato.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio do Distrito Federal/GAP/DF/Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Marlon Ribeiro Coelho (OAB-DF 54.447), representando Joseph Charles da Cunha Barbirato.

- 039.296/2023-7** - Embargos de declaração opostos em face de acórdão que não conheceu de pedido de reexame interposto pela recorrente.
Embargante: Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda. - Forza Caminhões e Implementos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Belos/GO.
Representação legal: Carlos Everaldo de Jesus (OAB-SP 497.151), Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB-SP 497.344) e outros, representando a Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.; Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.
- 044.412/2021-5** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonio Alcides de Assis Carvalho; Erica Moraes do Nascimento Silva; Erica Moraes do Nascimento Silva; Gilberto Santos Meira; Gilberto Santos Meira; Gilberto Santos Meira; Hamilton Ferreira de Souza; Hamilton Ferreira de Souza; Otino Bernardes Ferreira, Gilberto Santos Meira.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Otino Bernardes Ferreira; Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Gilberto Santos Meira.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.440/2025-8** - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Glaucio de Souza Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RO.
Representação legal: não há.
- 008.312/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio cujo objeto consistia no apoio a espaços públicos de inclusão digital no Município de Brejo do Piauí - PI.
Responsável: Edson Ribeiro Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo do Piauí - PI.
Representação legal: não há.
- 012.528/2024-2** - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Jose Alves dos Santos; Jose Ribeiro de Moraes Filho; Manoel Francisco da Silva; Osteval Maciel da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto).
Representação legal: não há.
- 013.239/2025-2** - Atos de Reforma.
Interessado: Francisco Sanches Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal - Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.402/2025-0** - Atos de Reforma.
Interessada: Ligia Maria Franco Freire.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal - Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.481/2017-9** - Tomada de contas especial, em cuja fase processual trata de pedido de parcelamento de multa aplicada a responsável por meio do Acórdão 3.520/2025-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis: Benedicto Emmanoel Ferreira; Marcelo Alves Lima; Marcelo Marino Simonetti; Roger Scalco Freitas, Marcelo Alves Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo.
Representação legal: Lara Bastos Ribeiro (OAB/ES 39.151), representando Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo; Eliane Simonini Baltazar Velasco (OAB/GO 20.269) e Paulo Guimaraes Pereira (OAB/GO 19.957), representando Roger Scalco Freitas.
- 027.196/2024-0** - Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Maria Eunice de Medeiros; Poliana Moreira Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.441/2024-9** - Atos de Reforma.
Interessados: Thales Rodrigo da Silva; Valmir Oliveira de Franca; Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro; Francisco de Lima Vitor; Rommel Soares de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 031.327/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Eloisa Helena Bertolotti.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - RO.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 006.155/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por termo de compromisso que teve como objeto implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água.
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, Nelmar de Moraes Franco.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Congonhas do Norte/MG.
Representação legal: Cláudia Bortolini Dias (OAB/MG 120.539) e Iris Michelle Silva Bianchi (OAB/MG 165.768), representando Nelmar de Moraes Franco.

- 006.239/2025-0** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Celso Rabello Porto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Não há.
- 006.271/2025-1** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Mércio Taques da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Não há.
- 006.444/2025-3** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Marcia Conceição Iritz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: Não há.
- 006.705/2025-1** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Andrea de Castro Fernandes; Francisco de Assis Gomes de Franca; Gilvaneide Martins Ferreira; Maria José de Figueiredo Oliveira; Patrícia Nunes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Não há.
- 012.408/2025-5** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Ana Cristina Pereira Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: Não há.
- 012.541/2021-4** - Tomada de contas especial instaura em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por Termo de compromisso que teve como objeto construção de barra mar para contenção de erosão costeira.
Interessados/Responsáveis: Construtora Ômega Ltda.; Gilberto Goncalves Feitosa Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189), representando Gilberto Goncalves Feitosa Júnior.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 02/09/2025, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 003.890/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Daniela Fernanda de Bitencourt Moraes; Instituto Marca Brasil; Jose Zuquim.
Representação legal: não há.
- 005.757/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Pão de Açúcar/AL.
Responsável: Jorge Silva Dantas.
Representação legal: não há.
- 005.780/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Associação Beneficente Joana Mirim; Maria do Socorro Pontes Feitosa.
Representação legal: não há.
- 009.192/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Turiaçu/MA.
Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro.
Representação legal: não há.
- 009.222/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Tanque D'arca - AL.
Responsável: Manuel Valente de Lima Neto.
Representação legal: não há.

- 009.302/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosanne Pauzeiro Pousada.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Biblioteca Nacional.
Representação legal: não há.
- 009.320/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima Alves Coelho.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 012.390/2025-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Irton Neves de Menezes.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 012.443/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helder Cesar dos Santos Pinto.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
Representação legal: não há.
- 013.129/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Isabel Christina Martins Gauterio; Liane Kuhfuss Correa; Maria Pereira da Silva; Nilza Kawai; Vania Regina Correa da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.452/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Valmir Montenegro Serrano.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.461/2016-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Editora Letras Brasileiras Ltda. ; Instituto CIA do Turismo ; Jorge Nicolau Meira
Representação legal: Fernando Henrique Baggio (40388/OAB-SC), Marco Aurelio Baggio (43407/OAB-SC) e outros, representando Editora Letras Brasileiras Ltda.; Marcos Heron Cordeiro (33.067/OAB-SC), Rodrigo Ghisi Dutra (32.392/OAB-SC) e outros, representando Jorge Nicolau Meira
- 016.437/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vandira Moreno dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.

- 016.472/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Claudio da Silveira Mattar.
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 016.524/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Ruth Koetz Ibiapina.
Unidade Jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 016.546/2025-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Marcos Vinicius Pessanha Coelho.
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 005.773/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Responsáveis: Associacao Nacional de Cooperacao Agricola - Escritorio Regional de Brasilia Df Anca ; Gislei Siqueira Knierim; Luis Antonio Pasquetti.
Representação legal: não há.
- 005.831/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.
Responsável: Francisco de Assis Correa Burlamaqui.
Representação legal: não há.
- 008.303/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Marta Carolina Deusdara Rosa.
Recorrente: Marta Carolina Deusdara Rosa.
Representação legal: não há.
- 009.227/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mairinque - SP.
Responsável: Dennys Veneri.
Representação legal: não há.
- 011.713/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Angelo Oswaldo de Araujo Santos; Eduardo Evangelista Ferreira; Elisangela Rodrigues de Araujo Mazzoni; Geraldo de Paula Vargas; Jose Leandro Filho; Kenny Katia Murta Bonfante.
Recorrente: Eduardo Evangelista Ferreira.

Representação legal: Renata Perdigao de Paiva Cota (80594/OAB-MG), representando Geraldo de Paula Vargas; Lucas de Assis Sena Santos (155293/OAB-MG), George Acacio Machado de Assis (189192/OAB-MG) e outros, representando Eduardo Evangelista Ferreira; Renata Perdigao de Paiva Cota (80594/OAB-MG), representando Elisangela Rodrigues de Araujo Mazzoni; Luciano Guimaraes Pereira (93098/OAB-MG), representando Kenny Katia Murta Bonfante; Guilherme Gosling de Oliveira Lott Lage (179688/OAB-MG), representando Jose Leandro Filho.

- 012.586/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte
Responsáveis: Federacao de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro ; Rodrigo Lopes Rocha.
Representação legal: não há.
- 013.263/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Vieira Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 023.720/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Lenira Rodrigues do Nascimento; Lucy Rosane Rodrigues do Nascimento; Rosangela Rodrigues do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.471/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Recorrente: Comando da Aeronáutica .
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Maria Amelia Souza da Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.089/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Responsáveis: Fundacao Amazônica de Defesa da Biosfera ; Jose da Silva Serafico de Assis Carvalho; Shirley Mauro Teixeira.
Representação legal: Paula Ângela Valério de Oliveira (1024/OAB-AM), representando Jose da Silva Serafico de Assis Carvalho; Maria Dione Bentes Diniz (6107/OAB-AM), representando Shirley Mauro Teixeira; Maria Dione Bentes Diniz (6107/OAB-AM), representando Fundacao Amazonica de Defesa da Biosfera.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.964/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Edivaldo Mamede de Carvalho.
Requerente: Comando da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 008.627/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE
Responsáveis: Francisco Claudio Pinto Pinho; Marcelo Ferreira Teles
Representação legal: não há
- 009.179/2000-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999
Órgão/Entidade/Unidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção.
Responsáveis: Joao Carlos de Lima Maximiano; Roberts da Costa Pereira.
Representação legal: não há.
- 011.329/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Katia Santos; Marlene Gomes Aguilera; Nelma Furtado Mendonca de Amorim; Neuza Dias da Silva; Raydir Leite Cunha; Suely Cardoso Rodrigues; Valeria Lima Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.176/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí.
Responsável: Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas.
Representação legal: Joao Lucas Rodrigues de Carvalho Lima (10.289 OAB-PI), representando Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas.
- 012.451/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Ivo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 013.994/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cilciley Helaine Santafé Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
- 014.608/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), representando Blue Eye Soluções Em Tecnologia Ltda.
- 023.510/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anderson Jorge Pereira de Brito; Angelica Herrera Bastos Parraga; Enrryeth Bastos Parraga; Enzo Eduardo da Silva dos Santos; Hadryana Bastos Parraga; Helena Soria Teixeira; Hevelyn Bastos Parraga; Luzia Marlene Soria; Maria Helena Silva dos Santos; Myrian Bastos Parraga Serra; Rita de Cassia Brito da Rocha; Rosangela Raimunda de Brito Jorge; Sueli Daluz Pereira de Arruda; Tania Gabrielle da Silva dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.532/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Lorena da Silva de Toledo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.347/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Responsáveis: Roberto de Souza Salles; Sidney Luiz de Matos Mello.
Representação legal: não há.
- 003.462/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cuiabá (MT).
Responsáveis: Francisco Bello Galindo Filho; Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT ; Wilson Pereira dos Santos.
Representação legal: não há.
- 005.545/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tramandaí (RS).
Responsável: Anderson Jose Tomiello Hoffmeister.
Representação legal: não há.
- 005.769/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salvaterra (PA).
Responsável: Valentim Lucas de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 005.826/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro da Várzea (AM).
Responsável: Pedro Duarte Guedes.
Representação legal: não há.
- 008.457/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Monica Nascimento dos Santos.
Representação legal: não há.
- 009.162/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jatobá (PE).
Responsável: Robson Silva Barbosa.
Representação legal: não há.
- 009.164/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sítio do Mato (BA).
Responsável: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior.
Representação legal: não há.

- 012.054/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Gelson David Machado de Amarante.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.167/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Edimar Rieger Novaes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.486/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eduardo Carnos Scaletsky; Francisco Racca Filho; Irineu Lobo Rodrigues Filho; Luis Carlos Reis; Renato Sergio Jamil Maluf.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 012.504/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Luciene Maria Ferreira; Maria Aparecida Faleiros Silveira; Nilva de Fatima Luiz Lourenco; Sandra Maria Farias Araujo; Veronica Maia de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 013.127/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Marlene Ferreira dos Santos; Rosilene Lobato da Silva Moises; Selena Dutra Michel; Shirley Valeria da Silva; Simone Valquiria da Silva; Tereza Soraya da Silva; Zulma Pina de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.479/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gilberto de Oliveira Veloso.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.
- 025.864/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Orobó/PE.
Responsáveis: Manoel João dos Santos Filho; Município de Orobó/PE .
Representação legal: Bernardo de Lima Barbosa Filho (24201/OAB-PE), Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE) e outros, representando Município de Orobó/PE.
- 028.644/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Para.
Responsável: Município de Rondon do Pará (PA) .
Representação legal: não há.

- 033.671/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Braga Maciel Vinagre; Augusta Ferreira Braga Azevedo; Inez Braga de Oliveira; Marcia Ferreira Braga; Tereza Ferreira Braga Pequeno.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 040.020/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piúma (ES)
Responsável: José Ricardo Pereira da Costa.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 006.269/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Katia Sampaio Rodrigues Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 013.197/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcio Teixeira Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.227/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcelo Romano Costa de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.258/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Gilson Rocha Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.411/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antônio Adriano Mendonça da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.418/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Izaias Ribeiro dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.430/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Gilberto Teixeira de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.470/2025-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Laercio Xavier da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.495/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Lindemberg Orlando Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.526/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Osvaldo Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.704/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Severino Luis da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.708/2025-2 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Harley Reis Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.844/2025-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Lourival Lins da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.920/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Luiz de Ascensão.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.759/2020-9** - Recurso de reconsideração interposto por Joelson Cardoso do Rosário, ex-prefeito do Município de América Dourada/BA na gestão 2013-2016 contra acordo por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parcela dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Projovem-Campo, durante os exercícios de 2014 a 2016, para a realização de ações com vistas a aumentar a escolaridade e a qualificação profissional e social de jovens agricultores familiares sem o curso fundamental completo, na faixa etária entre 18 e 29 anos.
Unidade Jurisdicionada: Município de América Dourada - BA.
Recorrente: Joelson Cardoso do Rosário.
Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (32.898/OAB-DF), representando Joelson Cardoso do Rosário.

1º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (15/07/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 006.183/2023-9** - Recurso de reconsideração interposto, em conjunto, por Marcelo Baraúna Bento, Marcelo Jorge Dias Fernandes e Projecon Empreendimentos Ltda contra o Acórdão 1.878/2025-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.
Unidade jurisdicionada: Município de São João da Baliza/RR.
Interessado/Recorrentes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Marcelo Baraúna Bento, Marcelo Jorge Dias Fernandes e Projecon Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Ilana Rhenia Leite Sampaio (970 OAB/RR), Carolina Ayres da Silva (896 OAB/RR), entre outros, representando Marcelo Jorge Dias Fernandes; Ilana Rhenia Leite Sampaio (970 OAB/RR), representando Marcelo Baraúna Bento e Projecon Empreendimentos Ltda.
- 006.291/2025-2** - Ato de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Josefa Pereira Bezerra.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.368/2025-5** - Ato de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Francisco de Assis Rodrigues Batista.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

- 012.978/2025-6** - Ato de concessão de pensão civil da unidade emissora Ministério da Economia (Extinto), enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Adelia Akemi Yaguiu Costa.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 013.152/2025-4** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jorge Silvio D Avila.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.615/2025-4** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jorge Luiz de Barros Soares.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.769/2025-1** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Luiz Antonio Venancio Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.776/2025-8** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Pedro Paulo de Sousa Felipe.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.814/2025-7** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Francisco Leite Grangeiro.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.822/2025-0** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jose Luiz de Maria Junior.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.841/2025-4** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Antonio Lucio de Sousa Galdino.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.912/2025-9** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Gedeone Bezerra de Almeida.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.943/2025-1** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis: Wilson Pereira Bento.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 025.287/2024-9** - Ato de Aposentadoria da unidade emissora Hospital das Forças Armadas, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Candida Custodio.
Unidade jurisdicionada: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 026.537/2024-9** - Monitoramento das determinações feitas à Caixa Econômica Federal, por meio do Acórdão 7058/2024-Segunda Câmara, no âmbito do processo 012.526/2021-5.
Interessados/Responsáveis: não há.
Unidade Jurisdicionada: não há.
Representação legal: não há
- 032.311/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de supostas irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício 2016. Exame de alegações de defesa após citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Portel-PA.
Responsável: Vicente de Paulo Ferreira Oliveira.
Representação legal: Alano Luiz Queiroz Pinheiro (OAB-PA 10826), representando Vicente de Paulo Ferreira Oliveira.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 005.806/2022-4** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Refere-se aos fatos apurados na sind instaurada pela Port nº10-SIND-DANO-S5.2-AsseApAsjurd/1ª RM, de 29 fev 18, referente aos pagamentos indevidos de auxílio invalidez ao Cel PAULO GONÇALVES ROMA, acarretando dano ao erário. (nº da TCE no sistema: 881/2021).
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar.
Interessados/Responsáveis: Comando da 1ª Região Militar , Heloisa Dalmacio Roma.
Representação legal: Diego Lima Sobrinho (223774/OAB-RJ), Laura Postal Tirelli (232029/OAB-RJ), Rodrigo Henrique Roca Pires (092632/OAB-RJ), Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz (155595/OAB-RJ) e outros, representando Heloisa Dalmacio Roma.

- 006.256/2025-2** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 1ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Nagela Damiao.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há
- 007.185/2025-1** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 2ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO/TRF 2ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jose Carlos Guasti.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há
- 007.730/2025-0** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TJDFT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Antonio Edson Lira Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há
- 012.442/2025-9** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, enviados ao TCU pela unidade de controle interno ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - TRT/MG - JT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Lina Maria Pinto Goncalves Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
Representação legal: não há
- 012.444/2022-7** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Superior do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA DO TST - JT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Selma Pereira Martins; Selma Pereira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (06066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59920/OAB-DF) e outros, representando Selma Pereira Martins.
- 012.789/2025-9** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/CÂMARA DOS DEPUTADOS para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Solange Castello Branco dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há

- 013.162/2025-0** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Carlos Eduardo Salgueiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.482/2025-4** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Raimundo Rosa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.485/2025-3** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Luis Carlos Baptista.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.524/2025-9** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Edison Lefone.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 013.628/2025-9** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jorge de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.665/2025-1** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Henrique Cezar Batista dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.713/2025-6** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Givaldo Alves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.727/2025-7** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Fernando do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.753/2025-8** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Eduardo Nunes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.777/2025-4** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ademilson Pereira de Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.866/2025-7** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Arnaldo Donizeth de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.868/2025-0** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Adilson Marcelino da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.884/2025-5** - REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Carlos Silva de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.894/2021-8 -** Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em instaurada em cumprimento ao Acórdão 3078/2020-TCU-Plenário, desfavor do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng e dos senhores Wagner José Del Monaco Antunes e Paulo Dietzsch Neto, ex-gestores da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), em razão de superfaturamento apurado no Contrato 066-EG/2004/0057, celebrado para execução de obras no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Interessados/Responsáveis: Construtora Queiroz Galvao S A. , Paulo Dietzsch Neto e Wagner Jose Del Monaco Antunes.
Representação legal: Alexandre Spezia (20555/OAB-DF) e André Puppim Macedo (12004/OAB-DF), representando Wagner Jose Del Monaco Antunes; Maurício Maranhão de Oliveira (11400/OAB-DF), representando Paulo Dietzsch Neto; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Construtora Queiroz Galvao S A; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Consórcio Queiroz Galvão / Constran / Serveng.
- 013.894/2025-0 -** REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ezequias Pedro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.915/2025-8 -** REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Carlos Augusto de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.931/2025-3 -** REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Mario D Avila Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 013.941/2025-9 -** REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Antonio Carlos do Prado.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.948/2025-3 -** REFORMA. Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Manoel Monte Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 016.436/2025-3** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jose Maria da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há
- 025.771/2021-3** - APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP
Interessados/Responsáveis: Ana Maria Dinon.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.
Representação legal: Pedro Pereira de Oliveira (4.282/OAB-RO), representando Ana Maria Dinon.
- 028.329/2020-1** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, originalmente em desfavor do Município de Nova Londrina/PR, em razão de recebimento irregular de recursos da Estratégia Saúde da Família, repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde - MS, tendo os responsáveis Miguel Natalino Serrano Lopes, César Zorzi e Sérgio Manoel Moretti Vieira Filho sido incluídos na relação de responsáveis em razão da inserção/manutenção indevida de registros de Agentes Comunitários de Saúde - ACS no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Londrina - PR.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS , Cesar Zorzi; Miguel Natalino Serrano Lopes; Município de Nova Londrina - PR ; Sergio Manoel Moretti Vieira Filho.
Representação legal: não há.
- 036.951/2021-8** - Embargos de Declaração opostos por Arlete Alves Machado Rodrigues contra o Acórdão 1.677/2025-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame também por ela interposto contra o Acórdão 367/2022-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, que declarou ilegal ato de concessão inicial de aposentadoria devido à concessão da vantagem de quintos após a vigência da Lei nº 9.624/1998, assim como de incorporação de quinto de função sem a comprovação de tempo correspondente.
Interessados/Responsáveis: Arlete Alves Machado; Arlete Alves Machado Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: Jônatan Alves Machado Dias (197781/OAB-RJ) e Felipe Teixeira Vieira (31718/OAB-DF), representando Arlete Alves Machado Rodrigues.
- 037.677/2023-3** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) instaurada pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), em desfavor de Alexandre Roberto Leite de Campos, Maria Salete de Oliveira Gomes, Franklin Vieira, Carlos de Orleans Guimarães Sobrinho, Micael Castro Tonissi, Francisco Laface Netto e Roberto Yoshihiko Nakashima (falecido), em razão do desvio de 1.634,17 toneladas de trigo pertencentes à empresa Bunge Alimentos S/A, sob a guarda da Ceagesp como fiel depositária. O prejuízo apurado foi de R\$ 2.206.129,48, conforme relatório da TCE.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Interessados/Responsáveis: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo , Alexandre Roberto Leite de Campos; Carlos de Orleans Guimaraes Sobrinho; Francisco Laface Netto; Franklin Vieira; Maria Salete de Oliveira Gomes; Micael Castro Tonissi; Roberto Yoshihiko Nakashima.

Representação legal: Rose Mary Petrechem Nakashima, Leonardo Petrechen Nakashima e Ricardo Augusto Kazuo Okuda (368350/OAB-SP), representando Roberto Yoshihiko Nakashima.

- 040.255/2021-2 -** Pedido de reexame interposto pela Sra. Claudia de Souza Lopes (peça 14) contra o Acórdão 3.268/2022-TCU-2ª Câmara (peça 10, Rel. Min. Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis: Claudia de Souza Lopes; Claudia de Souza Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Marcelo Albuquerque Lima, representando Claudia de Souza Lopes.
- 042.305/2021-7 -** Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, em desfavor da Sra. Walquiria Ribeiro Guimarães, em razão do recebimento de pensão militar de ex-combatente, no período de abril de 2008 a setembro de 2019, à qual não tinha direito, uma vez que não comprovou os requisitos previstos no art. 30 da Lei 4.242/1963, com suporte em decisão judicial de caráter precário, posteriormente revogada.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército.
Interessados/Responsáveis: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército , Walquiria Ribeiro Guimaraes.
Representação legal: Paulo Roberto Moreira Lima (93688/OAB-MG), representando Walquiria Ribeiro Guimaraes.
- 043.396/2021-6 -** Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, em desfavor do Sr. Eduardo Marcos Silva de Oliveira, em razão do recebimento de verbas indevidas, à título de proventos de reforma, pagas pelo Exército Brasileiro, no período fevereiro de 2013 a abril de 2020, à qual não tinha direito, com suporte em decisão judicial em caráter precário posteriormente reformada.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército.
Interessados/Responsáveis: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército , Eduardo Marcos Silva de Oliveira.
Representação legal: não há
- 045.217/2020-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor de Admilton Pinheiro Salazar, Catarina Adélia Lima Assi, Wesley Alves Pereira e o Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus (CT-PIM), devido à não comprovação da aplicação regular de recursos do Convênio 23/2009, firmado entre a Suframa e o CT-PIM, cujo objeto era a implementação e gerenciamento de projetos constantes do plano de negócios e programas prioritários do parque tecnológico do CT-PIM.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Interessados/Responsáveis: Admilton Pinheiro Salazar; Catarina Adelia Lima Assi; Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus ; Wesley Alves Pereira.

Representação legal: Mario Robustelli Filho (9.380/OAB-AM), representando Catarina Adelia Lima Assi; Luiz Felipe Brandão Ozores (4.000/OAB-AM), Barbara Taynah Matos de Souza (15.147/OAB-AM) e outros, representando Wesley Alves Pereira; Emmanuel Machado Pinheiro Salazar (5259/OAB-AM), representando Admilton Pinheiro Salazar.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 006.389/2025-2 -** Ato inicial de aposentadoria de Luiz Fernando Ribeiro de Barros, encaminhado ao TCU pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de apreciação e registro.
Interessados/Responsáveis: Luiz Fernando Ribeiro de Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há
- 006.758/2021-5 -** Embargos de declaração interposto por Associação Técnico Científica Eng Paulo de Frontin, Jose de Paula Barros Neto e Jesualdo Pereira Farias contra o Acórdão 2.300/2025-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Embargantes: Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin; José de Paula Barros Neto.
Representação legal: Carla Albuquerque Marques (15650 OAB-CE), representando Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin, José de Paula Barros Neto e Jesualdo Pereira Farias
- 007.257/2025-2 -** Pedido de reexame contra acórdão que considerou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria.
Recorrente: Rosalice Nogueira Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: Ernandes Nepomuceno de Oliveira (OAB-CE 1937), representando Rosalice Nogueira Andrade
- 012.398/2025-0 -** Ato de Aposentadoria enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Mausil Pedro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 013.195/2025-5 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Enio Olindo de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.220/2025-0 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: João Ricardo de Souza Jardim.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.403/2025-7** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Sergio Mario Esteves Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.415/2025-5** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Reginaldo Paz Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.427/2025-3** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessados/Responsáveis: Luis Henrique Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.589/2025-3** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Antonio Luiz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.661/2025-6** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Gilmar Santos Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.692/2025-9** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Moacir Tolentino de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.709/2025-9** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Paulo Roberto Candido
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.820/2025-7** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Ubirajara Souza Cancio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.850/2025-3** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Severiano Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.913/2025-5** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Jose Miguel Junges.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.924/2025-7** - Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Eloyr Cesar de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 014.006/2025-1** - Ato de Aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Controle Interno/TRF 1ª REGIÃO - JF para fins de registro.
Interessada: Maria de Lourdes Santos Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 016.409/2025-6** - APOSENTADORIA. Ato de Aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: João Gilberto Jarzynski
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há
- 016.489/2025-0** - PENSÃO CIVIL. Ato de Pensão Civil emitido pela Fundação Nacional de Saúde, enviado ao TCU para fins de registro.
Interessada: Celia Torres Fasanaro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 021.449/2020-1** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Formoso/MG, no período de 1/1/2008 a 31/12/2015, com base em auditoria realizada pelo extinto Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), atual Auditoria do Sistema Único de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Formoso/MG
Responsável: Afonso Messias Pereira dos Santos
Representação legal: Afonso Messias Pereira dos Santos (193.542 OAB/MG)
- 026.731/2024-0** - Pedidos de Reexame interpostos pela Fundação Universidade de Brasília e por Gentil Valdivino da Silva contra o Acórdão 1.912/2025-2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes), que considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do mencionado servidor inativo, em decorrência do pagamento de rubrica relativa à Unidade de Referência Padrão (URP), cujos valores já deveriam ter sido absorvidos pelos sucessivos planos de carreira que beneficiaram o interessado.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado/Recorrentes: Gentil Valdivino da Silva; Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (44300 OAB-DF), Elaine Lourenço da Silva (30670 OAB-DF) e outros, representando Gentil Valdivino da Silva.

- 035.063/2023-8 -** Embargos de declaração opostos por Edvaldo Soares de Magalhães em face do Acórdão 2.095/2025-2ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor do ora embargante, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Estado do Acre por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 026/2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Acre
Interessados/Responsáveis/Embargante: Ministério do Trabalho e Emprego; Edvaldo Soares de Magalhães
Representação legal: Hilario de Castro Melo Junior (2446 OAB/AC), representando Edvaldo Soares de Magalhães
- 037.577/2021-2 -** Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE contra Remi Vasconcelos Calheiros e Olavo Calheiros Novais Neto, ex-prefeitos de Murici/AL, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio para a construção de uma escola naquele município.
Responsáveis: Olavo Calheiros Novais Neto e Remi Vasconcelos Calheiros, ex-prefeitos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Murici/AL
Representação legal: João Alves Salgueiro (OAB-AL 3450), Cid de Cerqueira Calheiros (OAB-AL 13679B) e outros
- 044.970/2020-0 -** Recursos de reconsideração interpostos por Nelino Venzke e pela Construtora Gomes Dull Ltda. em face do Acórdão 540/2025-2ª Câmara (Relator Ministro Aroldo Cedraz), que julgou irregulares as contas dos aludidos responsáveis, com condenação em débito e aplicação de multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Recorrentes: Construtora Gomes Dull Ltda.; Nelino Venzke
Representação legal: Valtencir Kubaszewski Gama (55.375 OAB/RS) e Clairton Kubassewski Gama (79.098 OAB/RS), representando Construtora Gomes Dull Ltda.; Marta Bauer Crespo (63.087 OAB/RS), representando Nelino Venzke

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.965/2025-5 -** Ato de reforma em favor de Aurisvaldo Basilio de Santiago.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 002.018/2025-0 -** Ato de reforma em favor de Antonio Faustino de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 004.666/2021-6 -** Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde responsabilizando o município de Campo Alegre do Fidalgo (PI) e seus ex-prefeitos Pedro Daniel Ribeiro e Israel Odílio da Mata por desvio de finalidade e não devolução de saldo em relação ao Convênio 122/2013, cujo objeto era a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.
Unidade jurisdicionada: Município de Campo Alegre do Fidalgo (PI)
Representação legal: Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (21779/OAB-PI), representando Pedro Daniel Ribeiro; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (8754/OAB-PI), representando Israel Odilio da Mata; Luanna Gomes Portela (10959/OAB-PI), representando o Município de Campo Alegre do Fidalgo (PI)

- 009.354/2025-5** - Ato de aposentadoria em favor de Carmen Margarida Claros Ramos.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há
- 009.393/2025-0** - Ato de aposentadoria em favor de Ângela Maria de Fátima Freze.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ)
Representação legal: não há
- 013.254/2025-1** - Ato de reforma em favor de Valdir Jose dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.460/2025-0** - Ato de reforma em favor de Pedro Roberto Linhares.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.486/2025-0** - Ato de reforma em favor de Magnaldo Souza Lins.
Unidade jurisdicionada: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 013.625/2025-0** - Ato de reforma em favor de Marcio Cardoso Capitania.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 013.702/2025-4** - Ato de reforma em favor de Jose Augusto Vital de Araujo.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.710/2025-7** - Ato de reforma em favor de Dany Marques Lelis.
Interessados/Responsáveis: Dany Marques Lelis.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.758/2025-0** - Ato de reforma em favor de Luiz Carlos Soares.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.889/2025-7** - Ato de reforma em favor de Emanuel Sobral de Lima.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 013.922/2025-4** - Ato de reforma em favor de Ilton Agostinho de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 015.026/2017-5** - Embargos de declaração opostos por Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, contra o Acórdão 2.599/2025 - Segunda Câmara, por meio do qual o TCU negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante em face do Acórdão 2.841/2023-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ipueiras (TO)
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
- 015.509/2020-6** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Geraldo Teixeira da Costa Neto, Sociedade Radio e Televisão Alterosa SA.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto)
Representação legal: Helcio Barbosa Cambraia Junior (57.171/OAB-MG), Marcia Beatriz Fonseca de Lima Franco (71.940/OAB-MG) e outros, representando Edison Normand Zenobio; Rodrigo Normand Zenobio, Edison Normand Zenobio e outros, representando Edison Zenobio; Tathiana Passoni Reis (31.414/OAB-DF), Barbara Alphonsus Crelier (70012/OAB-DF) e outros, representando Sociedade Radio e Televisao Alterosa Sa; Tathiana Passoni Reis (31.414/OAB-DF), Barbara Alphonsus Crelier (70012/OAB-DF) e outros, representando Geraldo Teixeira da Costa Neto; Helcio Barbosa Cambraia Junior (57.171/OAB-MG), Marcia Beatriz Fonseca de Lima Franco (71.940/OAB-MG) e outros, representando Eduardo Normand Zenobio
- 016.446/2025-9** - Ato de aposentadoria em favor de Regina Maria Cerqueira.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 020.620/2023-3** - Tomada de contas especial em desfavor de Hélio Warley Fernandes de Brito, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Quatipuru (PA), no exercício de 2016, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.
Unidade jurisdicionada: Município de Quatipuru (PA)
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Helio Warley Fernandes de Brito; Município de Quatipuru (PA)
Representação legal: não há
- 026.326/2020-5** - Embargos de declaração interposto por Aspam - Construções e Serviços Ltda, José Leonaldo dos Santos Arruda contra o Acórdão 2.605/2025 - Segunda Câmara, por meio do qual o TCU negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra o Acórdão 50/2024-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Carlos Felipe Rocha Lima (26695/OAB-PA), representando José Leonaldo dos Santos Arruda; Antonio Maria de Abreu Filho (36393/OAB-PA), representando Aspam - Construções e Serviços Ltda; Jose Fernando Santos dos Santos (14.671/OAB-PA), representando Maria Alda Aires Costa

- 033.321/2023-0** - Tomada de contas especial em desfavor de Reinaldo Landulfo Teixeira, César Emílio Lopes Oliveira e Petrônio Mineiro de Souza, em razão de irregularidade na execução do Termo de Compromisso (siafi 643574), firmado entre o então Ministério das Cidades e o Município de Capitão Enéas (MG), para execução de unidades habitacionais de interesse social.
Unidade jurisdicionada: Município de Capitão Enéas (MG).
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, César Emílio Lopes Oliveira; Petrônio Mineiro de Souza; Reinaldo Landulfo Teixeira.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 012.212/2022-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados ao Fundo de Saúde do Município de Barcelona/RN para a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, de acordo com proposta 12290.7070001/13-001, habilitada por meio da Portaria 1.380/2013/GM/MS, de 09/07/2013, no âmbito do Programa de Requalificação de UBS, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelona/RN
Responsáveis: Carlos Zamith de Souza, Ivani Dantas Silva de Souza, Suzana Luiza Ferreira Mafra e Vicente Mafra Neto
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (3.640 OAB/RN) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (3.937 OAB/RN); João Elídio Costa Duarte de Almeida (6.400 OAB/RN), Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros (6.730 OAB/RN), Diogo Vinicius Amâncio Ribeiro (9.935 OAB/RN), Raphaela Dantas Amâncio (18.982 OAB/RN), Rodrigo Escóssia de Melo (13.709 OAB/RN) e Wallace Silva de Araújo (13.143 OAB/RN)

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0603/2025-TCU/SEPROC, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

TC 013.801/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO REINALDO SANTOS BARROS, CPF: 013.123.244-49, representado pelo Sr. Tarciano Araujo Cordeiro, OAB: 35.445/PE, do Acórdão 1207/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 27/2/2024, proferido no processo TC 013.801/2021-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/6/2025: R\$ 281.278,70; em solidariedade com a responsável Construtora Regio Eireli, (07.808.854/0001-48). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da

multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 29/08/2025, Seção 3, p. 228)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente) e Ministro Jorge Oliveira (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

Nos termos dos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, a Presidência convocou os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira para completar a composição do Plenário em função da impossibilidade de comparecimentos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz, respectivamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 31, referente à sessão realizada em 13 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Registro da presença, no Plenário do TCU, de alunos do curso de Direito da Faculdade de Nova Serrana e do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Anhanguera, em visita institucional organizada pelo Centro Cultural TCU.

Registro da realização, no dia 19 de agosto, em Porto Alegre, da terceira edição do Diálogo Público - Encontro de Ideias e Soluções, promovido em parceria com o TCE-RS. Convite à participação na próxima edição, a ser realizada no dia 28 de agosto, às 9h, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia.

Do Ministro Jorge Oliveira:

Proposta de prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relacionados à Solicitação de Solução Consensual sobre a concessão ferroviária da Malha Regional Sudeste (TC-018.646/2024-7), com fundamento no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 91/2022. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.259/2025-3, TC-002.007/2024-0, TC-004.067/2016-9, TC-008.383/2024-3, TC-014.372/2025-8, TC-022.232/2019-2, TC-027.517/2018-7 e TC-028.945/2024-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-000.968/2015-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-025.878/2021-2 e TC-030.983/2013-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-000.101/2025-7, TC-005.441/2023-4 e TC-024.763/2024-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-016.500/2024-5, TC-018.646/2024-7 e TC-026.295/2024-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-003.552/2019-5, TC-026.132/2014-1 e TC-026.363/2015-1, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1892 a 1906.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1907 a 1936, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SIGILO DE PROCESSO

Foi conferido sigilo aos relatórios e votos que fundamentam os Acórdãos de nºs 1910 e 1911, adotados nos processos TC-024.134/2024-4 e TC-024.149/2024-1, respectivamente, ambos de relatoria do Ministro Antonio Anastasia. Os referidos documentos constam do Anexo III desta ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-012.967/2019-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foram realizadas as sustentações orais requeridas pelo Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, em nome da Defensoria Pública da União, e pela Dra. Alessandra Lucena Wolff, em nome da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais. Acórdão nº 1907.

Na apreciação do processo TC-015.319/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Samuel Mezzalira não realizou sustentação oral em nome da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em razão da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 29 de outubro de 2025, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jhonatan de Jesus.

Na apreciação do processo TC-004.056/2015-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Hugo Abrantes Fernandes realizou sustentação oral em nome da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa SA. Acórdão nº 1913.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-015.319/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jhonatan de Jesus. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 29 de outubro de 2025.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-012.967/2019-0 (Ata nº 14/2025-Plenário). O Ministro Jorge Oliveira apresentou declaração de voto associando-se à proposta do relator, Ministro Augusto Nardes. O revisor, Ministro Bruno Dantas, apresentou voto divergente. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1907, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus e Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira. Vencido o Ministro Bruno Dantas.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1892/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do presente feito como denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, determinando o arquivamento do processo após ciência aos interessados.

1. Processo TC-015.403/2025-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão: Departamento de Polícia Federal

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. indeferir a medida cautelar requerida pelo denunciante em razão da inexistência dos pressupostos para a sua adoção;

1.8.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

1.8.3. dar ciência ao denunciante e ao Departamento de Polícia Federal acerca da presente deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 235 do RITCU, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 36; e

1.8.4. arquivar o presente feito.

ACÓRDÃO Nº 1893/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 1.222/2007-TCU-Plenário.

Considerando que o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis em razão da prática de superfaturamento na compra de ambulâncias e da falta de devolução de saldo, condenando-os ao pagamento solidário de dívida, bem como à multa individual de R\$ 8.000,00, nos termos do Acórdão 7337/2009-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o responsável Samuel Barbosa Gahú da Silva recolheu a multa individual no valor de R\$ 5.000,00, no período de 30/8/2023 a 26/6/2025, conforme consulta SISGRU, peça 472, e demonstrativo à peça 473, com saldo credor de R\$ 236,61 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), data de referência 22/7/2025;

Considerando que o responsável, Miquéias Carvalho de Lima recolheu a multa individual no valor de R\$ 5.000,00, no período de 30/8/2023 a 26/6/2025, conforme consulta SISGRU, peça 474, demonstrativo à peça 475, com saldo credor de R\$ 236,61 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), data de referência 22/7/2025;

Considerando que o responsável, José Nelson Oliveira dos Santos recolheu a multa individual no valor de R\$ 5.000,00, no período de 30/8/2023 a 26/6/2025, conforme consulta SISGRU, peça 476, e demonstrativo à peça 477, com saldo credor de R\$ 237,95 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), data de referência 22/7/2025;

Considerando que o responsável Ronaldo de Lucena Siqueira recolheu a multa individual no valor de R\$ 5.000,00, no período de 30/8/2023 a 26/6/2025, conforme consulta SISGRU, peça 478, e demonstrativo à peça 479, com saldo credor de R\$ 236,61 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), data de referência 22/7/2025;

Considerando que os responsáveis Samuel Barbosa Gahú da Silva, Ronaldo de Lucena Siqueira, Miquéias Carvalho de Lima, José Nelson Oliveira dos Santos e E F Medeiros recolheram o valor de R\$ 381,80 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), em 31/1/2025, peças 441 a 445, sendo que, no entanto, foram recolhidos indevidamente no Código de Recolhimento 20001-8 e Unidade Gestora 070003, mas foram retificados, conforme SISGRU, peça 448;

Considerando que, em relação ao saldo credor apurado, a Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2021 estabelece procedimentos com vistas à restituição de valores pagos a maior ou recolhidos indevidamente;

Considerando os pareceres uniformes emitidos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 480-482), pugnano pela referida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em:

a) expedir quitação aos responsáveis Samuel Barbosa Gahú da Silva, Ronaldo de Lucena Siqueira, Miquéias Carvalho de Lima e José Nelson Oliveira dos Santos em relação às multas imputadas pelo subitem 9.2 do Acórdão 7.337/2009-TCU-1ª Câmara, alterado pelo item 9.4 do Acórdão 2.896/2023-TCU-1ª Câmara;

b) autorizar o reconhecimento do crédito, para os responsáveis, conforme demonstrativos de crédito, peças 473, 475, 477 e 479, para que haja o devido ressarcimento aos responsáveis Samuel Barbosa Gahú da Silva, Ronaldo de Lucena Siqueira, Miquéias Carvalho de Lima e José Nelson Oliveira dos Santos, data de referência 9/7/2025; e

c) encaminhar os autos para o Seproc/Sediv, para controle dos recolhimentos da multa do responsável E F Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.055/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 006.979/2025-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Central Car Veículos Ltda (34.514.786/0001-87); Dan Câmara (200.736.742-49); José Nelson Oliveira dos Santos (273.669.872-04); Miquéias Carvalho de Lima (336.564.792-91); Ronaldo de Lucena Siqueira (598.033.632-04); Samuel Barbosa Gahú da Silva (406.875.032-72); e F Medeiros (05.954.924/0001-40).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Fundação Boas Novas.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Eden Albuquerque da Silva (4115/OAB-AM), representando a F Medeiros; Eden Albuquerque da Silva (4115/OAB-AM) e Valsui Claudio Martins (2095/OAB-AM), representando a Fundação Boas Novas.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2025 - TCU - Plenário

Trata-se, nesta fase processual, de recurso de revisão interposto por D G de Oliveira & Cia Ltda. contra o Acórdão 1.014/2022-TCU-Plenário.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.014/2022-Plenário, o TCU, entre outras medidas, julgou irregulares as contas da empresa recorrente e de outros responsáveis e lhes aplicou débito e multa, além de declarar sua inidoneidade, pelo prazo de cinco anos, para participar de licitação na Administração Pública Federal;

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos - AudRecursos e do Ministério Público junto ao TCU (peças 316-318 e 320) pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por D G de Oliveira & Cia Ltda, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e

b) dar ciência desta decisão à recorrente.

1. Processo TC-033.438/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: D G de Oliveira & Cia Ltda (07.127.454/0001-77); Elueudes Costa Lira (365.258.202-00); Francisco Ferreira da Silva Filho (515.551.152-68); Jaime Modesto da Silva (095.809.051-34); Jose Barbosa Soares Junior (812.979.043-20); Marcos Luiz Cutrim Silva (927.893.742-87); Rodrigo Souto Gomes (022.485.044-03).

1.2. Recorrente: D G de Oliveira & Cia Ltda. (07.127.454/0001-77).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Município de São Domingos do Araguaia-PA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Cesar Augusto Barbosa Chiappetta (22.501/OAB-PA), representando Francisco Ferreira da Silva Filho; Cesar Augusto Barbosa Chiappetta (22.501/OAB-PA), representando Marcos Luiz Cutrim Silva; Cesar Augusto Barbosa Chiappetta (22.501/OAB-PA), representando Elueudes Costa Lira; Jose Claudio de Sousa Tavares (28595/OAB-PA) e Joao da Costa Miranda Neto (28598/OAB-PA), representando Rodrigo Souto Gomes; Renato Lopes Barbosa (15.676-A/OAB-PA), representando Divino Goncalves de Oliveira; Renato Lopes Barbosa (15.676-A/OAB-PA), representando D G de Oliveira & Cia Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1895/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de pretensão uso, no dia 26/3/2025 e com finalidade particular, de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) por Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF ;

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de “suficientes indícios da suposta irregularidade” a que alude o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia não está acompanhada de indício concernente às irregularidades ou ilegalidades denunciadas;

Considerando que nem o incremento documental produzido pela unidade técnica solucionou a ausência ou insuficiência probatória;

Considerando que a PGR, ao ser acionada sobre os mesmos fatos, compreendeu inadmissível a instauração de qualquer rotina apuratória, ordenando o arquivamento das notícias a ela então encaminhadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 7), ao(à) denunciante.

1. Processo TC-006.881/2025-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento para verificar o cumprimento da determinação proferida por este Tribunal nos autos do TC 021.749/2023-0, denúncia, por meio do item 1.8 do Acórdão 1.759/2024 - TCU - Plenário, Ministro Vital do Rêgo, de 28/8/2024, dirigida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Santa Catarina (Senar/SC);

Considerando o exame empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - AudSustentabilidade (peça 21), no sentido de que a determinação do TCU foi cumprida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

considerar cumpridas as determinações exaradas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 1.759/2024-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo (peça 2);

encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 21) à unidade jurisdicionada; e

apensar em definitivo o presente processo ao TC 021.749/2023-0, em obediência ao disposto no art. 5º, II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-026.543/2024-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - Administração Regional do Estado de Santa Catarina.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - Administração Regional do Estado de Santa Catarina.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento para verificar o cumprimento de recomendação e de determinação proferidas por este Tribunal nos autos do TC 021.749/2023-0, denúncia, por meio dos itens 1.9 e 1.10 do Acórdão 1.759/2024 - TCU - Plenário, Ministro Vital do Rêgo, de 28/8/2024, dirigida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Central (Senar/AC);

Considerando o exame empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - AudSustentabilidade (peça 16), no sentido de que as medidas propostas pelo TCU foram cumpridas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

considerar cumpridas a recomendação e a determinação exaradas, respectivamente, nos subitens 1.9 e 1.10 do Acórdão 1.759/2024-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo (peça 2);

encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 16) à unidade jurisdicionada; e

apensar em definitivo o presente processo ao TC 021.749/2023-0, em obediência ao disposto no art. 5º, II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-026.544/2024-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária,

Considerando tratar-se de monitoramento das recomendações constantes do Acórdão 869/2022-TCU-Plenário (TC 015.144/2021-6) direcionadas ao Ministério da Saúde (MS), em especial à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, e ao Hospital Federal da Lagoa (HFL);

Considerando que o referido acórdão é relativo à auditoria operacional, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, realizada no Hospital Federal da Lagoa, com o objetivo de avaliar a eficiência e identificar possíveis desperdícios na prestação de serviços pelo HFL no âmbito do Projeto Eficiência Hospitalar coordenado pela Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde);

Considerando que a AudSaúde concluiu que nenhuma das recomendações proferidas no Acórdão 869/2022-TCU-Plenário foi implementada, evidenciando a persistência de problemas estruturais e operacionais que comprometem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que o Departamento de Gestão Hospitalar, subordinado à Secretaria de Atenção Especializada da Saúde, do MS, ao ser diligenciado para apresentar um plano de ação e de regulação objetivando o atendimento do acórdão monitorado, informou que tais ações estão condicionadas à execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz (IFF/FIOCRUZ), em 28/3/2025;

Considerando que o referido acordo (peça 149) tem como objetivo estabelecer a mútua cooperação técnica para a realização de estudo preliminar conjunto visando à possibilidade de integração entre o HFL e o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), com o objetivo de qualificação e fortalecimento do ensino, da pesquisa, da inovação e da assistência, com ênfase na promoção da saúde para mulher, criança e adolescente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a integração ao IFF altera o perfil assistencial do HFL de generalista com ênfase em oncologia, inclusive pediátrica, para exclusivamente materno-infantil e da saúde da mulher, e que a nova gestão implica a reestruturação completa do hospital, inviabilizando a comparação com os dados coletados;

Considerando que, diante desse fato superveniente - o ACT - a unidade instrutora considera que as deliberações do Acórdão 869/2022-TCU-Plenário não são mais aplicáveis e, assim, propõe torná-las insubsistentes, sem necessidade de reformular as deliberações originais, e encerrar o monitoramento por apensamento definitivo ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas;

Considerando que, segundo a AudSaúde, as informações obtidas no âmbito deste monitoramento serão aproveitadas no acompanhamento da reestruturação dos hospitais federais do Rio de Janeiro pelo TCU (TC 008.539/2025-1), dentre os quais o HFL, e servirão como subsídios para instrução de outros processos;

Considerando que a mencionada fiscalização tem por objetivo acompanhar as ações e procedimentos efetuados pelo Ministério da Saúde, referentes ao repasse da gestão dos hospitais federais localizados no Rio de Janeiro para outros responsáveis, avaliando o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com a finalidade de identificar, principalmente, o interesse público, a transparência dos atos administrativos, a gestão de recursos materiais e humanos e o planejamento voltado para responsabilidade fiscal;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, 243 e 254 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

considerar não implementadas as recomendações contidas no Acórdão 869/2022-TCU-Plenário;

tornar insubsistentes as recomendações contidas no Acórdão 869/2022-TCU-Plenário;

anexar esta deliberação e a instrução contida na peça 150 ao TC 008.539/2025-1, a fim de que as respetivas informações sirvam de subsídio para o acompanhamento realizado no âmbito desse processo;

dar ciência deste acórdão e da instrução contida na peça 150 ao Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde, ao Hospital Federal da Lagoa e à Fundação Oswaldo Cruz;

apensar em definitivo os presentes autos ao TC 015.144/2021-6.

1. Processo TC-019.674/2024-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Secretaria Municipal de Saúde - RJ (29.468.055/0001-02); Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (42.498.717/0001-55).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Hospital Federal da Lagoa; Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de revisão, interposto por Ezequiel Sousa do Nascimento contra o Acórdão 732/2021-TCU-Plenário, por meio do qual dentre outras medidas, o TCU julgou irregulares as contas de Ezequiel Sousa do Nascimento e determinou à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) que adotasse as providências necessárias para obtenção de ressarcimento dos recursos glosados do Convênio 021/2007, celebrado com a Prefeitura de Niterói/RJ, e, no caso de insucesso das medidas administrativas, instaurasse a devida TCE. O acórdão não imputou débito ou aplicou multa de forma direta.

Considerando que o processo trata, originalmente, da prestação de contas, exercício 2009, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), consolidando-se as informações sobre a gestão dos Departamentos de Qualificação (DEQ), de Emprego e Salário (DES) e de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude (DPJ), integrantes da estrutura da referida Secretaria;

considerando que a responsabilização de Ezequiel Sousa do Nascimento se deveu, em essência, a falhas graves no planejamento, gestão, supervisão, acompanhamento e fiscalização dos convênios integrantes de programas geridos, o que culminou em deficiências na execução das ações programadas, ineficácia e materialização de dano ao erário;

considerando que Ezequiel Sousa do Nascimento interpôs recurso de reconsideração (peça 136), que não foi conhecido por não apresentar fatos novos (Acórdão 2.750/2022-TCU-Plenário, peça 152), bem como opôs embargos de declaração (peça 158), que foram conhecidos, mas, no mérito, foram rejeitados (Acórdão 2.397/2024-TCU-Plenário, peça 166);

considerando que, neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão alegando, em síntese: (a) a decisão recorrida se baseou em documentos insuficientes para comprovar irregularidades atribuídas ao recorrente; b) inexistência de consciência e vontade para praticar qualquer ato irregular; c) inexistência de dano ao erário; d) violação ao princípio do *no bis in idem* (peça 172, p. 6 e 10); e) prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória; e f) pedido de efeito suspensivo;

considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando, a partir disso, que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, como claramente se depreende da instrução da unidade à peça 190;

considerando que argumentos e teses jurídicas que representam elementos ordinários somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo recorrente, e que entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil;

considerando, por fim, que questões relativas à prescrição já foram analisadas no acórdão que julgou o recurso de reconsideração;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, IV, alínea “b”, e 288, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Ezequiel Sousa do Nascimento, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-029.067/2010-3 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (807.683.341-87); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Augusto Lopes de Almeida Ribeiro (010.427.017-92); Aurea Inácio Ribeiro (185.082.271-91); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Danilo Rocha Limoeiro (959.376.761-49); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Fatima Rosa Naves (355.517.711-72); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Jose Geraldo Machado Junior (736.227.887-04); Leonardo Manoel da Silva (316.819.801-34); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Álvares de Sousa (606.637.231-91); Maria Emilia Piccinini Veras (022.079.311-53); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Maria das Graças Parente Pinto (115.946.831-15); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Ronaldo Donizete Pereira (119.061.111-20); Sebastião da Costa Pereira (247.861.601-72); Tatiana da Costa Ferreira (658.436.061-04); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91).

1.2. Recorrente: Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87).

1.3. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.8. Representação legal: Juliana Almeida Barroso Moreti (21249/OAB-DF), Andressa Mirella Castro Dias (21.675/OAB-DF) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento; Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena (37.719/OAB-PE), Pedro de Menezes Carvalho (29.199/OAB-PE) e outros, representando Carlo Roberto Simi.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90028/2024, sob a responsabilidade de Hospital Federal Ipanema (HFI), com valor estimado de R\$ 6.445.031,04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que o denunciante apontou restrição indevida à competitividade no Pregão Eletrônico 90028/2024, em razão de exigências técnicas específicas excessivas e injustificadas para habilitação, como experiência mínima em climatização hospitalar e uso de tecnologias determinadas, que, em seu entendimento, limitariam a participação de licitantes;

considerando que as justificativas apresentadas pelo Hospital Federal Ipanema foram suficientes para sanar os indícios de irregularidade;

considerando que as exigências de habilitação técnica foram justificadas em documentos internos, como o Estudo Técnico Preliminar, e em normativos aplicáveis ao ambiente hospitalar, dada a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a segurança de pacientes e profissionais;

considerando que a competitividade do certame não foi prejudicada, com a participação de 25 licitantes,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 143, inciso V, 'a', 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 108, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
 - b) informar ao Hospital Federal Ipanema e ao denunciante o teor desta decisão;
 - c) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; e
 - d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.
1. Processo TC-024.423/2024-6 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
 - 1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento de parcelamento de dívida (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo às dívidas imputadas no TC 028.397/2014-2 ao responsável, Francisco José Dantas (152.872.381-34).

Considerando a comprovação do pagamento da multa que lhe foi cominada, consoante comprovante de pagamento (peça 30), e pela pesquisa realizada junto ao Sistema SISGRU (peça 29);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Francisco José Dantas (152.872.381-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 724/2021 - TCU - Plenário, e apensar os autos ao processo originador TC 028.397/2014-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.694/2025-9 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)
 - 1.1. Responsável: Francisco José Dantas (152.872.381-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
 - 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
 - 1.6. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Gilberto Dias Custodio; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Kattiucy Sousa Costa Trajano; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Luis Roberto Costa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Izabel Cristina de Oliveira Campos; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Tatiana Fatima Sturmer da Rosa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Francisco José Dantas; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Conceição de Maria Cardoso Costa.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo acompanhamento de parcelamento de dívida (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo às dívidas imputadas no TC 028.397/2014-2 à responsável, Izabel Cristina de Oliveira Campus (CPF 342.351.406-04).

Considerando a comprovação do pagamento da multa que lhe foi cominada, consoante comprovante de pagamento (peça 23), e pela pesquisa realizada junto ao Sistema SISGRU (peça 22);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sra. Izabel Cristina de Oliveira Campos (CPF 342.351.406-04), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 724/2021 - TCU - Plenário, e apensar os autos ao processo originador TC 028.397/2014-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.697/2025-8 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Izabel Cristina de Oliveira Campos (342.351.406-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Gilberto Dias Custodio; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Kattiucy Sousa Costa Trajano; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Luis Roberto Costa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Izabel Cristina de Oliveira Campos; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Tatiana Fatima Sturmer da Rosa; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Francisco José Dantas; Daniel Gustavo Santos Roque e Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, representando Conceição de Maria Cardoso Costa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, com fundamento no art. 143, V, "e", do RITCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em deferir o pleito de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte (Felipe Mateus Sampaio da Silva, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno), dilatando por 39 (trinta e nove) dias os prazos para cumprimento dos termos Ofício de Notificação de Acórdão 0362/2025-TCU/AudEducação, a contar do vencimento do prazo anteriormente concedido, encerrando-se em 12/9/2025, comunicando esta decisão à requerente.

1. Processo TC-018.853/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Cinema; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares; Fundação Nacional de Artes; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Ministério da Cultura; Ministério da Igualdade Racial; Ministério das Mulheres; Ministério do Esporte; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson noticiando supostas irregularidades na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) relacionadas à assinatura de termo de confissão de dívida com o Postalís - Instituto de Previdência Complementar, no valor de R\$ 7,5 bilhões. O representante alega a ocorrência de conflito de interesses, violação dos princípios da impessoalidade e moralidade pública e potencial dano ao erário.

Considerando que a representação não apresenta elementos probatórios mínimos, limitando-se a menções a notícias de internet sem suporte documental ou indícios adicionais;

considerando que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a simples menção a notícias de internet, sem elementos concretos, não é suficiente para o conhecimento de representações;

considerando que o Postalis, em nota de esclarecimento, nega a ocorrência de favorecimentos a escritórios de advocacia, esclarecendo que o escritório Mollo & Silva não atua para a entidade desde 2017 e que a confissão de dívida em questão não teve a participação de bancas de advogados;

considerando que não compete ao Tribunal de Contas da União avaliar conflitos de interesse no âmbito do Poder Executivo federal, conforme entendimento expresso no Acórdão 547/2020-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes;

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações, em pareceres uniformes, propõe: a) não conhecer da representação; b) arquivar o processo; e c) apensar a este processo o TC 000.273/2025-2, representação formulada pelo Deputado Federal Gustavo Gayer com idêntico questionamento;

considerando que o Ministério Público de Contas, embora manifeste, em essência, concordância com a unidade técnica, faz ressalva quanto à proposta de apensamento do TC 000.273/2025-2 ao presente processo e apenas alerta sobre a existência da referida representação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105, caput, da Resolução-TCU 259/2014, por ausência de indícios suficientes das irregularidades noticiadas; e

b) apensar a este processo o TC 000.273/2025-2;

c) informar o teor desta decisão ao representante;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-029.031/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1905/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Cíntia Campos Mendes, ante o recolhimento parcelado da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 2.747/2009-TCU-Plenário (peça 1, páginas 52 a 54), de acordo com os comprovantes de recolhimento parcelado acostados às peças 24 a 30, a consulta ao SISGRU (peça 31), bem como com a instrução e os pronunciamentos da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU às peças 35 a 37 destes autos.

1. Processo TC-015.660/2025-7 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ma (00.414.607/0008-94).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Sra. Marilene Campelo Nogueira, ante o recolhimento parcelado da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 111/2015-TCU-Plenário (peça 132), mantido pelo Acórdão nº 2.153/2017-TCU-Plenário (peça 194), conforme despacho autorizativo do parcelamento (peça 249), e de acordo com os comprovantes de recolhimento parcelado acostados às peças 267 a 299, a consulta ao SISGRU (peça 300), bem como com a instrução e os pronunciamentos da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU às peças 302 a 304 destes autos.

1. Processo TC-007.132/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 000.165/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.166/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adriana Lopes Adriano (004.119.183-89); Alan Arruda Aragão (639.061.983-91); Ana Paraiba Rodrigues Vieira (966.104.173-34); Antonia Elizabete Paz Monteiro (258.725.323-34); Antonio Nildecir de Souza (122.356.443-68); Arlindo Oliveira da Silva (491.089.483-72); Carlos Henrique Paiva Grangeiro (625.420.363-49); Clesio Wagner da Rocha Marinho (695.482.183-72); Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda (08.423.548/0001-56); Daniele Pimentel Fernandes (645.684.233-68); Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda - Me (10.583.499/0001-60); Eveline Studart Barbosa (915.979.193-49); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Flávio Henrique Dourado de Macedo (738.028.403-72); Francisca Jovita de Oliveira Veras Albuquerque (999.151.033-87); Francisco Fredson Costa Monte (764.911.613-15); Francisco Marcio de Oliveira Luz (230.147.923-49); Francisco Moreira da Silva (445.675.103-72); Francisco Nildo Alves da Silva (151.693.018-55); Francisco de Assis Pinheiro (455.486.333-68); Germana Medeiros Mendes (056.594.444-40); Glauco Jorge da Costa Gomes (979.859.024-49); Guilherme Porto Lustosa (010.432.793-69); Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes (002.035.283-28); Joana Furtado de Figueiredo Neta (627.192.893-53); José Danilo Tomás Filho (883.356.903-91); Joyce Rodrigues Façanha (898.186.103-00); Manoel Rodrigues da Silva (710.876.053-34); Marcela Torres Teixeira (206.780.373-53); Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda - Epp (10.420.557/0001-35); Marcus Vinícius Amaral Barreto (003.870.403-07); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72); Maria Lenir Menezes Paz (741.821.293-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (380.331.353-87); Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Naylana Cordeiro de Paula (963.628.123-87); Patricia Helena Alves Maciel (642.705.723-53); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda (10.709.200/0001-71); Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita (786.295.783-00); Roberto Carlos Vianna (053.365.958-29); S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda (07.752.641/0001-41); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Thalita Costa Monteiro (009.868.593-70); Thm Construção Serviços e Transporte Ltda (09.521.974/0001-95); Torres Martins Serviços e Construções Eireli (69.726.016/0001-82); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (07.702.124/0001-68); Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda - Me (07.136.537/0001-22).

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.8. Representação legal: Tulio Vila Nova Torres Martins (18354/OAB-CE), representando S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda; Italo Viana Aragão (27392/OAB-CE), Catarina Fernandes Freitas (28844/OAB-CE) e outros, representando Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite; Kleber Loureiro Paz Firmino (34620/OAB-CE), representando Clesio Wagner da Rocha Marinho; Thiago Campelo Nogueira (19029/OAB-CE), representando Marilene Campelo Nogueira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1907/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.967/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Defensoria Pública da União (DPU).
4. Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública da União (DPU).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Débora Camila de Albuquerque Cursine (42.642/OAB-DF), entre outros, representando a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, na qual, na presente fase processual, aprecia-se pedido de reexame interposto pela Defensoria Pública da União contra o Acórdão 2.636/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. indeferir o pedido de ingresso nos autos da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef) na qualidade de interessada;
 - 9.2. conhecer do presente pedido de reexame, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
 - 9.2.1. considerar improcedente a presente representação;
 - 9.2.2. tornar sem efeito os itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 2.636/2019-TCU-Plenário;
 - 9.3. recomendar à Defensoria Pública da União que adote as providências necessárias ao ajuste de redação da Resolução CSDPU 101/2014 ou normativo posterior que regulamente a matéria, de forma que fique clara a possibilidade e os limites de trabalho remoto de seus membros e servidores, inclusive em atuações no exterior, tendo por exemplo as orientações definidas no Decreto 11.072/2022 c/c a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI 24/2023;
 - 9.4. cientificar a recorrente, a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef), o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público do teor da presente deliberação, informando que o relatório e o voto podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
 - 9.5. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 33/2025 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-33/25-P.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas (Revisor), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas (Revisor).
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1908/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.597/2022-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Auditoria)
3. Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Jonas Cecílio (14344/OAB-DF), Nara Regina da Matta Machado (65666/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em face do Acórdão 1.563/2025-TCU-Plenário, de minha relatoria, que negou provimento a pedido de reexame interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 2.507/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Jhonatan de Jesus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em face do Acórdão 1.563/2025-TCU-Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1908-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1909/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.701/2019-3

1.1. Apensos: TC-015.307/2023-9 e TC-023.089/2023-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Embargantes: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) e Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB-BI)

4. Unidades: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Financiadora de Estudos e Projetos, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes), Fundação dos Economistas Federais (Funcfe), Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Postalís - Instituto de Previdência Complementar e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: AudBancos

8. Representação legal: Nina Ribeiro Nery de Oliveira (46126/OAB-DF), Fernanda Cristina Sena Sampaio Mendes (68544/OAB-DF) e outros, representando Jonas de Miranda Gomes; Karoline Alves Crepaldi (99320/OAB-PR), representando Fundação dos Economistas Federais Funcfe; Nina Ribeiro Nery de Oliveira (46126/OAB-DF), Fernanda Cristina Sena Sampaio Mendes (68544/OAB-DF) e outros, representando Priscila Pereira Rodrigues; Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-PE), representando Fundação de Assistência e Previdência Social do Bndes - Fapes; Nina Ribeiro Nery de Oliveira (46126/OAB-DF), Fernanda Cristina Sena Sampaio Mendes (68544/OAB-DF) e outros, representando Manoel Cordeiro Silva Filho; Jorge Elias Nehme (4642/O/OAB-MT), Melissa Belotto (143358/OAB-RJ), Mariana Cury Machado (207357/OAB-RJ), Fabio Luis Vasques Silva (136907/OAB-RJ) e Frademir Vicente de Oliveira (222239/OAB-RJ), representando Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Nina Ribeiro Nery de Oliveira (46126/OAB-DF), Fernanda Cristina Sena Sampaio Mendes (68544/OAB-DF) e outros, representando Jose Reinaldo Magalhaes; Nina Ribeiro Nery de Oliveira (46126/OAB-DF), Fernanda Cristina Sena Sampaio Mendes (68544/OAB-DF) e outros, representando Jaime Cardoso Danvila; Daniel Vieira Nunes da Silva (165799/OAB-RJ), Leonardo Jose da Rocha Rezende (157666/OAB-RJ) e outros, representando Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros; Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Carlos Eduardo Guimarães Araújo (66791/OAB-DF), Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Br Educacional Ltda; Carlos Eduardo Guimarães Araújo (66791/OAB-DF), Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Bp Venture Capital Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se examinam embargos de declaração opostos pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) e pelo Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB-BI), em face do Acórdão 2.236/2022, corrigido por meio do Acórdão 2.453/2022, e do Acórdão 356/2023, todos do Plenário e de minha relatoria, bem como se aprecia pedido da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) para que trabalho de apuração elaborado por sua auditoria interna seja aceito como motivo de dispensa a instauração da TCE

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) e pelo Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB BI) para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. de ofício, tornar insubsistente o item 1.8 do Acórdão 2.236/2022-TCU-Plenário, corrigido por meio do Acórdão 2.453/2022-TCU-Plenário em relação à Fundação dos Economistas Federais (Funcef), à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes) e ao BB Banco de Investimentos S.A. (BB-BI);

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) para que trabalho de apuração elaborado por sua auditoria interna seja aceito como motivo de dispensa a instauração da TCE;

9.4. não conhecer dos pedidos apresentados pela BR Educacional Gestora de Recursos Ltda. e pela BP Venture Capital Ltda.;

9.5. notificar os embargantes e demais unidades jurisdicionadas, a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1909-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1910/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.134/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: não há.

3.2. Responsável: não há.

4. Órgão: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria de natureza operacional realizada com o objetivo de promover melhorias no processo de gestão de vulnerabilidades de tecnologia da informação (TI) do Ministério da Educação (MEC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. classificar os documentos a seguir como sigilosos, em grau reservado, com fundamento no art. 23, inciso VII, da Lei 12.527/2011, e nos arts. 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VII, ambos da Resolução-TCU 294/2018, restringindo seu acesso a autoridades e servidores do Ministério da Educação (MEC) e do Tribunal de Contas da União (TCU), tendo em vista que a divulgação ostensiva dessas informações pode colocar em risco a segurança do Ministério da Educação:

- 9.1.1 o presente processo;
- 9.1.2. o relatório e o voto que fundamentam o presente acórdão;
- 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria à peça 35, ao Ministério da Educação (MEC);
- 9.3. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação do TCU a acompanhar as medidas a serem implementadas pelo Ministério da Educação;
- 9.4. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 33/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1910-33/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1911/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.149/2024-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: não há.
 - 3.2. Responsável: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria de natureza operacional realizada com o objetivo de promover melhorias no processo de gestão de vulnerabilidades de tecnologia da informação (TI) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. classificar os documentos a seguir como sigilosos, em grau reservado, com fundamento no art. 23, inciso VII, da Lei 12.527/2011, e nos arts. 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VII, ambos da Resolução-TCU 294/2018, restringindo seu acesso a autoridades e servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e do Tribunal de Contas da União (TCU), tendo em vista que a divulgação ostensiva dessas informações pode colocar em risco a segurança da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico:
 - 9.1.1 o presente processo;
 - 9.1.2. o relatório e o voto que fundamentam o presente acórdão;
 - 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria à peça 50, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
 - 9.3. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação do TCU a acompanhar as medidas a serem implementadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
 - 9.4. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
 10. Ata nº 33/2025 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1911-33/25-P.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1912/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.655/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Ministério de Portos e Aeroportos.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).
8. Representação legal: José Pinto Irmão (93929/OAB-SP), Evania Rodrigues Velloso Santana (81809/OAB-SP) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de Desestatização, por meio de arrendamento portuário, do terminal STS08, localizado na região de Alemoa do Porto de Santos/SP, para a movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, especialmente combustíveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. determinar à Autoridade Portuária de Santos (APS), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
 - 9.1.1. no prazo de quinze dias, ou previamente à publicação do edital do STS08, o que ocorrer primeiro, dê ampla publicidade à documentação completa da licitação, revisada em decorrência de contribuições de Audiência ou Consulta Pública, devendo incluir a análise procedida pela APS e a motivação para deferimento ou indeferimento das manifestações, em observância ao art. 5º da Lei 12.815/2013 e ao Convênio de Delegação 1/2023;
 - 9.1.2. previamente à publicação do edital do STS08, ajuste os documentos editalícios, fazendo as devidas alterações no modelo econômico-financeiro, ETVEA e minutas de edital e contrato, para compatibilizá-los ao prazo pactuado para a conclusão da obra e para a transferência das operações de graneis líquidos derivados de combustíveis para o novo píer da Alemoa, obrigação da Petrobras decorrente de seu Contrato de Arrendamento 06/2022, em observância ao art. 5º da Lei 12.815/2013 e ao Convênio de Delegação 1/2023;
 - 9.1.3. previamente à publicação do edital do STS08, ajuste o conjunto de dispositivos contratuais para assegurar a prestação de serviços a múltiplos usuários e o atendimento ao varejo de forma não discriminatória, levando em conta os parâmetros definidos na Nota Técnica SUPOR/DINEG/APS 48.2025, em observância ao art. 5º da Lei 12.815/2013 e ao Convênio de Delegação 1/2023;
 - 9.2. recomendar à Autoridade Portuária de Santos (APS), com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que preveja, nos documentos editalícios do STS08, cláusulas que restrinjam e/ou penalizem a possibilidade de o futuro arrendatário transferir a titularidade do arrendamento para terceiro antes de concluir os principais investimentos previstos no contrato, com vistas a desincentivar a participação de licitantes interessados meramente na intermediação do arrendamento;
 - 9.3. orientar a Secretaria Geral de Controle Externo do TCU para que autue processo do tipo representação, para apurar as causas e os eventuais responsáveis pelo atraso na implantação das obrigações previstas no Contrato de Arrendamento 06/2022, particularmente do novo píer para graneis líquidos;
 - 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão à APS, à Antaq e ao Ministério dos Portos e Aeroportos, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
 - 9.5. restituir os autos à AudPortoFerrovia para realizar o monitoramento deste Acórdão e o acompanhamento do processo concessório nos presentes autos.
10. Ata nº 33/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1912-33/25-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1913/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.056/2015-9

1.1. Apenso: 027.224/2017-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Carlos Miguel Pires (235.958.507-00); Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02); João Ricardo Auler (742.666.088-53)

4. Unidade: Infra S.A.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) e Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia)

8. Representação legal: Vitoria Costa Damasceno (OAB/DF 60.734), representando João Ricardo Auler; Renan Pereira dos Santos (OAB/RJ 205.507) e Maurício Lima dos Santos (OAB/RJ 99.102), representando Carlos Miguel Pires; Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 04.110) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler e pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) em face do Acórdão 1.822/2020-Plenário, nesta tomada de contas especial acerca das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no Estado de Goiás.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar provimento aos recursos de Carlos Miguel Pires e João Ricardo Auler, e dar provimento parcial ao recurso de Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.;

9.2. alterar os valores dos débitos consignados nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 Acórdão 1.822/2020-Plenário, conforme especificado a seguir:

9.2.1. responsáveis solidários: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.:

Data de ocorrência	Débito (R\$)
20/12/2002	228.891,68
20/12/2002	32.603,34

9.2.2. responsáveis solidários: José Francisco das Neves, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.:

Data de ocorrência	Débito (R\$)
17/7/2003	112.811,79
17/7/2003	234.103,25
17/7/2003	181.845,72
17/7/2003	134.676,76
17/7/2003	168.806,61
17/7/2003	132.259,81

9.2.3. responsáveis solidários: José Francisco das Neves, Ulisses Assad, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.:

Data de ocorrência	Débito (R\$)
17/12/2003	44.518,58
22/12/2003	101.016,07
23/12/2003	76.631,59
1/7/2004	44.518,58
8/9/2004	101.016,07
20/12/2004	76.631,59
20/5/2005	44.518,58
8/7/2005	101.016,07
8/7/2005	76.631,59
12/8/2005	44.518,58
12/8/2005	101.016,07
12/8/2005	76.631,59
12/8/2005	44.518,58
12/8/2005	101.016,07
12/8/2005	76.631,59
15/9/2005	44.518,58
15/9/2005	101.016,07
15/9/2005	2.598,22
15/9/2005	2.445,99
15/9/2005	4.248,30
20/10/2005	716.177,61
21/12/2007	792.713,41
21/12/2007	266.036,39
21/12/2007	166.516,70
21/12/2007	404.151,52
21/12/2007	194.459,39
21/12/2007	339.884,12
21/12/2007	189.197,12
21/12/2007	610.508,19
21/12/2007	461.847,63
21/12/2007	512.140,33
21/12/2007	287.843,65
21/12/2007	632.293,13
21/12/2007	147.229,49
21/12/2007	11.939,51
21/12/2007	69.762,75
16/7/2007	9.608,04

Data de ocorrência	Débito (R\$)
16/7/2007	19.989,90
16/7/2007	4.965,52
16/7/2007	4.470,85
16/7/2007	4.539,85
16/7/2007	4.408,31
30/8/2007	4.176,70
26/9/2007	4.310,66
2/10/2007	3.960,27
31/10/2007	4.621,40
27/11/2007	13.651,92
21/12/2007	2.710,52
1/2/2008	6.354,91
29/2/2008	6.781,54
1/4/2008	11.609,49
26/4/2008	572.319,35
26/5/2008	1.107.260,28
26/6/2008	502.585,93
26/7/2008	691.605,37
26/8/2008	1.216.583,09
29/9/2008	709.498,10
29/10/2008	497.178,44
28/11/2008	1.667.431,86
20/12/2008	1.057.552,09
26/1/2009	471.065,45
26/2/2009	294.025,83
27/3/2009	244.814,17
28/4/2009	325.208,58
26/5/2009	390.056,26
25/6/2009	324.032,11
30/7/2009	79.950,74
27/8/2009	540.268,44
28/9/2009	251.426,29
10/11/2009	162.424,75
2/12/2009	56.031,00
18/12/2009	16.598,37
5/2/2010	802.307,60
3/3/2010	2.672.313,05
30/3/2010	3.038.552,06
26/4/2010	4.046.283,89

Data de ocorrência	Débito (R\$)
27/5/2010	2.391.961,18
25/6/2010	1.978.911,27
26/7/2010	843.722,87
25/8/2010	1.414.899,78
27/9/2010	1.084.469,28
26/10/2010	160.008,06
25/11/2010	218.214,47
14/12/2010	122.399,22
26/1/2011	37.024,36
25/2/2011	24.167,13
28/3/2011	13.176,34
25/4/2011	33.223,87
25/5/2011	86.484,94
27/6/2011	32.450,71
25/7/2011	92.169,23
26/8/2011	186.665,90
26/9/2011	211.007,82
26/10/2011	4.121,51
28/11/2011	1.464,31
2/1/2012	183.926,17

9.3. excluir a multa consignada no item 9.4 do Acórdão 1.822/2020-Plenário em relação a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, e alterar o valor das demais, conforme especificado a seguir:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
José Francisco das Neves	5.748.284,72
Ulisses Assad	5.603.369,98

9.4. comunicar esta decisão aos recorrentes, aos demais responsáveis, à Infra S.A. e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1913-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1914/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.390/2024-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério das Cidades; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a integração entre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, como órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. dê efetividade à coordenação das ações de prevenção no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, por meio do alinhamento de ações e do fortalecimento da interação entre seus atores, mediante, por exemplo, a plena e regular operacionalização do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpdec) e a formulação de plano de trabalho intersetorial com responsabilidades definidas, de forma a cumprir o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 12.608/2012;

9.1.2. aperfeiçoe a priorização de parcelas populacionais historicamente mais vulneráveis na gestão de riscos de desastres, a exemplo de mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, em observância à Lei 12.608/2012 (art. 5º, inciso VII, e art. 12, inciso IV), à Lei 14.904/2024 (arts. 2º, inciso VI, e 5º), ao Decreto 10.593/2020 (art. 14, parágrafo único, inciso V) e ao Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (§ 36), abrangendo, ao menos:

9.1.2.1. a disposição de dados desagregados por gênero, idade e deficiência acerca de populações em áreas de risco, em articulação com os órgãos que os detenham, de forma a possibilitar a identificação precisa dos grupos vulneráveis e o tratamento equitativo nas ações de prevenção;

9.1.2.2. a ampliação da participação de representantes dos grupos mais vulneráveis nos processos de formulação e implementação da política.

9.1.3. como coordenadora do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, e com vistas a atender ao parágrafo único do art. 3º da Lei 12.608/2012 e ao art. 25 do Decreto 10.593/2020, bem como as disposições do Decreto 9.073/2017:

9.1.3.1. aprimore o planejamento e a priorização das ações de defesa civil, consolidando o uso de projeções de riscos de desastres futuros que considerem os efeitos das mudanças climáticas; e

9.1.3.2. elabore e divulgue estudos técnico-econômicos (custo-benefício/custo-efetividade) e proponha medidas com a finalidade de aumentar o volume de recursos alocados para as ações de prevenção, considerando tanto a relação de custo-benefício entre investimento preventivo e custos de resposta e recuperação quanto as projeções de aumento do impacto e da frequência de eventos extremos.

9.2. recomendar ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, com base no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, com vistas a atender ao art. 2º, inciso VI, da Lei 14.904/2024, ao art. 7º do Anexo ao Decreto 9.073/2017, ao art. 4º do Decreto 9.203/2017 e ao art. 11 do Decreto 11.529/2023, que:

9.2.1. institua e operacionalize o Plano Setorial de Gestão de Riscos e de Desastres, integrante do Plano Clima Adaptação, a fim de aprimorar a interação entre PNPDEC e PNMC, contemplando, no mínimo, a articulação mais ampla e efetiva entre os atores envolvidos, com a definição clara de processos de trabalho e responsabilidades quanto à adaptação às mudanças do clima na gestão de riscos e desastres;

9.2.2. estabeleça metas voltadas a fortalecer a capacidade de adaptação às mudanças climáticas na gestão de riscos de desastres, com a especificação das ações, resultados esperados, responsáveis e recursos necessários, e fomenta a adoção de providências semelhantes pelos demais membros do Sinpdec;

9.2.3. implemente sistemática de monitoramento, avaliação e revisão das metas de que trata o subitem anterior;

9.2.4. acompanhe os progressos do Brasil no cumprimento das metas e indicadores do Marco de Sendai 2015-2030 e lhes dê transparência — preferencialmente se utilizando da plataforma internacional Sendai Framework Monitor, gerida pela United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR).

9.3. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, e a fim de atender ao art. 2º, inciso VI, da Lei 14.904/2024, ao art. 3º, parágrafo único, da Lei 12.608/2012 e ao art. 11 da Lei 12.187/2009, que adote medidas para instituição do Plano Clima Adaptação, com o devido monitoramento, de modo a fortalecer a integração entre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, uma vez que não houve institucionalização e continuidade do Plano Nacional de Adaptação, ciclo 2016-2020;

9.4. autorizar a imediata autuação de processo destinado a monitorar a implementação das recomendações constantes deste acórdão;

9.5. informar a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Ministério das Cidades e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima quanto ao teor desta decisão;

9.6. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1914-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1915/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.730/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Consulente: Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento e Orçamento.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca de dúvida na interpretação do disposto no inciso IX do art. 70 da Lei nº 15.080, de 30/12/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - LDO 2025,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente consulta, vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. indeferir o ingresso da Advocacia-Geral da União nos autos como terceiro interessado, haja vista que esta Corte não admite, em regra, seu ingresso em processo de consulta, à qual o TCU responde em caráter normativo, constituindo a manifestação do Tribunal prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto, não havendo, portanto, possibilidade de o requerente demonstrar razão legítima para intervir no processo;

9.3. responder à consulente, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que é correto afirmar que, nos dispositivos constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias anualmente aprovadas, a exemplo do inciso IX do art. 70 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, é autorizada a execução de projetos em andamento, inclusive projetos, obras ou empreendimentos realizados no âmbito de entes subnacionais, cuja continuidade dependa de transferência de recursos da União, independentemente da classificação de tipologia da ação orçamentária (atividade, projeto ou operação especial), desde que reste comprovado que a despesa de capital está vinculada a um empreendimento em execução cuja paralisação

possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, além de ser necessário que a execução observe o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no correspondente Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, e que os pagamentos respeitem prioritariamente a ordem dos empenhos; e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1915-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1916/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.059/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

8. Representação legal: Rafaella dos Santos Cunha Almeida (149703/OAB-RJ), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45197/OAB-DF) e outros, representando Norte Energia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento a respeito das ações dos órgãos responsáveis pelos trâmites referentes às mudanças do hidrograma da Usina Hidrelétrica Belo Monte, respectivo à vazão do Trecho de Vazão Reduzida na Volta Grande do Xingu, em especial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Ministério de Minas e Energia (MME), e suas consequências no Setor Elétrico Brasileiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ibama que, em observância às diretrizes de governança pública (art. 4º, inciso IV, do Decreto 9.203/2017) e com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, intensifique o diálogo técnico com os principais atores do setor elétrico, incluindo o Ministério de Minas e Energia (MME), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), de modo que os impactos potenciais das possíveis alterações propostas no hidrograma da Usina Hidrelétrica Belo Monte sobre a geração de energia, a segurança energética e os custos para os consumidores também sejam avaliados antes da tomada de decisão final a respeito do licenciamento ambiental do empreendimento;

9.2. indeferir o pedido de ingresso como parte interessada formulado pela Norte Energia S.A. (peça 155), em razão de não ter sido comprovada razão legítima para intervir ou possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio que tenha subjacente a finalidade maior de resguardar o interesse público, nos termos do art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008, e da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 88/2011, 292/2014 e 2.586/2018, todos do Plenário;

9.3. encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. à Casa Civil da Presidência de República, às Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente do Senado Federal, informando que se projeta um aumento de aproximadamente 1,7% nas tarifas de energia elétrica, advindo dos custos adicionais ao setor elétrico brasileiro decorrentes da permanência do Hidrograma Provisório das vazões que alimentam a Usina Hidrelétrica Belo Monte, segundo cálculos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e

9.3.2. ao Ministério de Minas e Energia, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1916-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1917/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.736/2022-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Eric do Nascimento Fernandes (388.257.178-06)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.477/2024-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Eric do Nascimento Fernandes;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento; e

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1917-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1918/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.331/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades jurisdicionadas: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, na modalidade acompanhamento, com o objetivo de avaliar os controles internos existentes para a prevenção e correção de inconsistências ou irregularidades nos benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos seguintes itens: 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 do Acórdão 718/2016-TCU-Plenário; 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.057/2017-TCU-Plenário; 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.6 e 9.2 do Acórdão 1.057/2018-TCU-Plenário; 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.947/2019-TCU-Plenário; 9.1, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.350/2020-TCU-Plenário; 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 1.751/2021-TCU-Plenário; e 9.1.4 do Acórdão 161/2023-TCU-Plenário;

9.2. considerar em cumprimento as determinações constantes dos seguintes itens: 9.2.8 e 9.2.9 do Acórdão 1.350/2020-TCU-Plenário; 9.1.1, 9.1.2, 9.1.5 e 9.1.10 do Acórdão 1.751/2021-TCU-Plenário; e 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do Acórdão 161/2023-TCU-Plenário;

9.3. considerar insubsistentes as determinações constantes dos seguintes itens: 9.1.8 do Acórdão 1.057/2017-TCU-Plenário; 9.2.7, 9.2.10 e 9.2.11 do Acórdão 1.350-2020-TCU-Plenário; 9.1.8, 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12 do Acórdão 1.751/2021-TCU-Plenário; e 9.1.8, 9.1.9, 9.1.13, 9.1.14 e 9.1.15 do Acórdão 161/2023-TCU-Plenário;

9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo 30 dias, encaminhe ao TCU as informações do registro de demanda para análise ou revisão dos benefícios com as determinações referentes aos Acórdãos 1.350/2020-TCU-Plenário, 1.751/2021-TCU-Plenário e 161/2023-TCU-Plenário, com base na lista consolidada de benefício encaminhada no Ofício de Requisição 000.065/2024 - AudBenefícios;

9.5. esclarecer ao INSS que as informações sobre o registro de demanda devem ser encaminhadas por benefício, contendo no mínimo o nome do sistema que a demanda está registrada, a data de criação da demanda, a situação atual da demanda e, caso a demanda tenha sido concluída, informar o resultado da análise;

9.6. informar ao INSS que o não cumprimento de determinação do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, sendo que a aplicação da referida multa prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. recomendar ao INSS, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

9.7.1. reavalie o fluxo de tratamento dos benefícios conforme a situação da inscrição do CPF, com o objetivo de estabelecer procedimentos mais céleres e econômicos;

9.7.2. adote providências para reduzir o risco de pagamento pós-óbito para os benefícios que devem realizar a prova de vida, principalmente nos casos dos beneficiários que foram notificados e dependem de visita domiciliar ou alguma ação do INSS para a realização do procedimento;

9.8. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, que a autarquia não atendeu com diligência aos ofícios de requisição expedidos no âmbito desta fiscalização, em desconformidade com o art. 42 da Lei 8.443/1992, causando prejuízos às análises realizadas neste trabalho; e

9.9. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1918-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1919/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.299/2020-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Monitoramento).

3. Embargante: Casa Civil da Presidência da República.

4. Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: Roberto Nami Garibe Filho, Secretário Especial Adjunto da Casa Civil da Presidência da República.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração contra o Acórdão 692/2025-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1919-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1920/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.481/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar aspectos operacionais relacionados aos principais programas desenvolvidos pelo Sebrae, incluindo sua eficiência operacional, seus resultados e o nível de alinhamento alcançado frente às necessidades das micro e pequenas empresas apoiadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional do Sebrae, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que:

9.1.1. elabore modelo de acompanhamento do desempenho operacional de suas unidades regionais, levando em conta a atuação não padronizada de suas unidades regionais, diferenças na intensidade de utilização dos atendimentos por meio digital em comparação com os atendimentos presenciais, volume de recursos em caixa que deixam de ser aplicados no exercício, bem como a disseminação entre as unidades regionais das boas práticas observadas no relatório ou outras que vierem a ser observadas, reforçando a importância de sua implementação para a melhoria no desempenho operacional;

9.1.2. estude e reformule os indicadores de resultados de suas unidades regionais, considerando incorporar os resultados das ações e atividades voltadas para o ambiente de negócios e/ou articulação institucional; padronizar a sistemática mensuração das modalidades de atendimentos presencial e digital; e adotar mecanismos de controle dos atendimentos realizados com a apropriação dos custos relativos a cada atendimento, bem como da carga horária destinada a cada um deles, observando o preconizado pelo Acórdão 1067/2017 -TCU -Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, bem como pela técnica de indicadores de desempenho para auditorias - Portaria Segecex/TCU 33/2010;

9.1.3. elabore estudo e reformule a metodologia de definição e acompanhamento de metas de modo a evitar mudança anual de indicadores e/ou da sistemática de mensuração; adequar o calendário de elaboração e proposição de metas pelas unidades regionais, propiciando tempo de resposta adequada para as unidades regionais e orientações tempestivas para as mudanças de indicadores implementadas; buscar que as metas pactuadas/repactuadas sejam melhor apropriadas e realistas.

9.2. comunicar esta deliberação ao Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), aos Conselhos Deliberativos Estaduais do Sebrae e as Unidades Regionais do Sebrae;

9.3. autorizar a AudSustentabilidade a realizar o monitoramento deste Acórdão, com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, bem como art. 17, parágrafo 2º da Resolução TCU 315/2020; e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1920-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1921/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.723/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Centro de Controle Interno da Marinha; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Secretaria -Executiva do Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que abrigam Relatório de Levantamento com o objetivo de conhecer os riscos e as oportunidades associados ao descomissionamento de instalações de exploração e produção de petróleo e gás no Brasil.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II da Lei n. 8.443/1992, c/c os artigos 169, inciso V e 239, inciso II, do Regimento Interno do TCU, assim como o item 110 do Roteiro de Levantamento, anexo à Portaria - Segecex 5/2021, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos deste Levantamento; e

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1921-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1922/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.136/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Laghi Engenharia Ltda (01.057.727/0001-78); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará (04.892.707/0011-82).

3.2. Responsáveis: José Fábio Porto Galvão (439.270.762-87); Mac Engenharia Ltda (13.856.228/0001-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Maria Auxiliadora Dias Carvalho (7279/OAB-AM), representando Mac Engenharia Ltda; Fabricio de Medeiros Melo (14528/OAB-AM), representando José Fábio Porto Galvão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em contratação de empresa especializada de engenharia para a supervisão e gerenciamento de serviços de operação e manutenção das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte em municípios do Estado do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 250/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. ausência de análise, na fase de habilitação, da Certidão de Acervo Técnico 267230/2022, que foi encaminhada pela licitante Mac Engenharia Ltda em seus documentos de qualificação técnica, tendo sido analisada apenas no julgamento do recurso interposto pela representante, em descumprimento aos arts. 6º e 43 do Decreto 10.024/2019; e

9.2.2 desclassificação ou inabilitação de proposta em razão de falhas e/ou impropriedades que possam ser sanadas mediante a realização de diligência, em afronta ao previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, atual art. 64 da Lei 14.133/2021;

9.3. dar ciência desta decisão ao representante e interessados; e

9.4. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1922-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1923/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.048/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretária Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência 90020/2024, conduzida pela Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do Hospital Metropolitano do referido estado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 4º, inciso I, e 9º da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para:

9.2.1. anular o Contrato 022/2025-SIN e todos os atos administrativos dele decorrentes;

9.2.2. anular o ato que inabilitou a licitante Uchôa Construções Ltda. e os atos subsequentes, retornando a Concorrência 90020/2024 à fase de julgamento de propostas, a fim de que se proceda à reanálise completa da proposta e da habilitação da referida licitante, observando a correta aplicação do art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e editalícias, ficando a Administração autorizada a promover diligências para esclarecer ou sanar erros materiais em documentos já existentes à época da disputa, sendo vedada a juntada de documentos novos ou a modificação substancial da proposta originalmente ofertada;

9.3. dar ciência à Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte de que, para fins de fiscalização e de verificação do cumprimento de decisões cautelares, considera-se iniciada a execução de contrato de obra a partir da prática de qualquer ato material no local do empreendimento - como demolições, terraplanagem ou instalação de canteiro - independentemente da data de emissão da ordem de serviço;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, ao Consórcio Hospital Metropolitano - RN e ao denunciante;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1923-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1924/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.332/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (02.201.501/0001-61); BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. (05.236.848/0001-38).

4. Unidades Jurisdicionadas: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG), Rodrigo Domingues Almeida Reis (228.618/OAB-RJ) e outros, representando BNY Mellon Administração de Ativos Ltda.; Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG), Luis Tomas Alves de Andrade (169.531/OAB-RJ) e outros, representando BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. em face do Acórdão 1.705/2025-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito solidário e aplicou-lhes multas individuais por prejuízos causados ao Postalís Instituto de Previdência Complementar (Postalís) decorrentes de investimentos feitos no âmbito do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Serengeti (FIC Serengeti);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, de modo a acrescentar o seguinte item 9.2 no Acórdão 1.705/2025-TCU-Plenário, renumerando os itens subsequentes:

“9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e BNY Mellon Administração de Ativos Ltda, apenas para fins de ajuste na composição da “carteira ótima” e consequente recálculo do valor do débito;”

9.2. dar ciência deste acórdão às embargantes e demais interessados.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1924-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1925/2025 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 014.593/2024-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de acompanhamento realizado pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação), que teve como objeto o processo de concessão do Passe Livre Interestadual para pessoas com deficiência e carentes pelo Ministério dos Transportes (MT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar aos ministérios dos Transportes (MT), de Portos e Aeroportos (MPor), dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e da Saúde (MS), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, dentro de suas competências, promovam a atualização da regulamentação vigente do Passe Livre Interestadual, assegurando a adequação das normas à digitalização do processo de concessão do benefício promovida pela ANTT, garantindo segurança jurídica ao processo e alinhamento entre as diretrizes gerais do benefício e sua operacionalização;

9.2. recomendar ao Ministério dos Transportes e ao Ministério de Portos e Aeroportos, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. incluam, em atualização ou eventual futuro regulamento do Passe Livre Interestadual, o detalhamento de como ocorre a reserva de assentos prevista no Decreto 3.691/2000, semelhante ao já adotado no normativo ministerial atual;

9.2.2. estabeleçam, na atualização ou em futura norma, prazo para a implantação da verificação automática de condição de pessoa com deficiência que esteja relacionado ao saneamento das deficiências apontadas no Registro de Referência (ou Cadastro Inclusão), de forma a permitir o devido acesso do público-alvo do Passe Livre Interestadual;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Ministério de Transportes e ao Ministério de Portos e Aeroportos, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. mantenham, como medida alternativa até a consolidação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro Inclusão), a funcionalidade do sistema do Passe Livre Digital que permite o cadastro de relatório médico do solicitante do benefício para fins de comprovação da situação de pessoa com deficiência, similar ao adotado para a atestação da necessidade de acompanhante;

9.3.2. continuem a utilizar a consulta ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como referência para a verificação da condição de pessoa carente (baixa renda) no atual sistema e nas atualizações ou normativos futuros, garantindo alinhamento com a legislação vigente e com a prática consolidada em outros programas sociais do governo federal;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que implante no sistema do Passe Livre Digital alerta ao beneficiário quando seu benefício for cancelado, contendo o detalhamento do motivo do cancelamento;

9.5. recomendar ao Ministério de Transportes que, no exercício de sua competência como órgão responsável pela formulação e coordenação da política pública do Passe Livre Interestadual, avalie em caráter contínuo, em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos, a sustentabilidade institucional da manutenção da operacionalização do benefício pela ANTT, de modo a assegurar a máxima eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público;

9.6. dar ciência ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) da presente decisão e da importância de se implantar o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 13.146/2015, em consonância com o disposto no Acórdão 1.435/2020-TCU-Plenário e nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.859/2024-TCU-Plenário;

9.7. levantar o sigilo que recai sobre a versão preliminar desta instrução encaminhada para comentários do gestor (peça 34), nos termos da Resolução-TCU 249/2012, art. 4º, § 2º, bem como das demais peças;

9.8. determinar à AudRodoviaAviação, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que realize monitoramento, em processo apartado, das recomendações constantes neste acórdão, com exceção do item 9.5;

9.9. encaminhar cópia desta decisão à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério de Transportes, Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Saúde e Casa Civil da Presidência da República;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1925-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1926/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.281/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (194793/OAB-SP), representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reexame interposto por Petróleo Brasileiro S.A. contra o Acórdão 2.395/2024-TCU-Plenário, que apreciou acompanhamento com o objetivo de avaliar a conformidade e a governança nas alterações da política de preços de combustíveis da Petrobras, que constitui a sua nova Estratégia Comercial de Diesel e Gasolina (ECDG),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente recurso de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.395/2024-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1926-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1927/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.833/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)
3. Recorrente: Mário Limberger (172.815.980-68).
4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que se aprecia pedido de reexame interposto por Mário Limberger, Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, contra o Acórdão 651/2025-TCU-Plenário, por meio do qual foi multado por não atendimento a diligência reiterada por esta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. enviar cópia desta decisão ao recorrente e ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas;
- 9.3. restituir os autos à unidade instrutora para análise das informações prestadas em resposta à diligência, como forma de prosseguimento do monitoramento.
10. Ata nº 33/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1927-33/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1928/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.078/2018-3.
 - 1.1. Apenso: 029.091/2022-5; 029.092/2022-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Samuel Tadeu Lima Aflalo (153.226.962-53).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Santo Antônio do Tauá/PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Iracy Pamplona (3.393/OAB-PA), Helena Maria Rocha Lobato (4.147/OAB-PA) e outros, representando Sérgio Hideki Hiura; Victor Fonseca Campos (23.665/OAB-PA), Fabio Costa Klautau (31.737/OAB-PA), Eduardo Jorge da Silva Rendeiro Junior (34.071/OAB-PA) e Luiz Carlos de Carvalho Neto (30.887/OAB-PA), representando Samuel Tadeu Lima Aflalo.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Samuel Tadeu Lima Aflalo contra o Acórdão 2.518/2022-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o recorrente foi considerado revel e teve suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento para:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.518/2022-TCU-Primeira Câmara; e

9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas de Samuel Tadeu Lima Aflalo, com fundamento nos arts. 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992;

9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar incidental de peças 174-177;

9.3. dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCU para que atue junto ao ente credor no sentido da adoção de providências cabíveis no âmbito das execuções decorrentes dos processos de cobrança executiva TC 029.091/2022-5 e TC 029.092/2022-1;

9.4. enviar cópia desta decisão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1928-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1929/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.127/2025-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Indisponibilidade de Bens)

3. Agravantes: Alumini Engenharia S.A, Cesar Luiz de Godoy Pereira e José Lázaro Alves Rodrigues

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o agravo interposto por Alumini Engenharia S.A, Cesar Luiz de Godoy Pereira e José Lázaro Alves Rodrigues contra a implementação da medida cautelar de indisponibilidade de bens determinada pelo Acórdão 1.249/2025-Plenário, especificamente no que concerne à sociedade empresária;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 277, inciso V, 274 e 289, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer deste agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando-se a medida cautelar alvitrada no Acórdão 1.249/2025-Plenário (item 9.16), apenas no que concerne à Alumini Engenharia S.A. (pessoa jurídica);

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que acompanhe o deslinde do Processo Judicial 1170241-78.2023.8.26.0100, para que provoque este relator na eventualidade da reversão da decisão do Presidente da Seção de Direito Privado do TJSP (peça 18);

9.3. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a pertinência de aperfeiçoar o inciso III do art. 7º da Resolução TCU 370/2024 para que contemple não apenas o período posterior à concessão da recuperação judicial, mas também o que se segue ao deferimento da medida pelo juízo competente;

9.4. comunicar esta deliberação aos agravantes e aos demais responsáveis, bem como à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1929-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1930/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.838/2025-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Moraes & Santos Serviços Ltda. - ME (CNPJ 13.912.590/0001-70)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Lucas Rodrigues Sicheroli (9837/OAB-RO), representando Moraes & Santos Serviços Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90005/2025 sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde, com valor estimado de R\$ 2.549.492,64, objetivando a contratação de serviços de apoio administrativo e operacional para atender às demandas em Rondônia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 169, V, 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. no mérito, considerar a representação improcedente;

9.4. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, quando da realização da ação de controle referenciada no Acórdão 2.204/2025-TCU-2ª Câmara, rel. Min. Antonio Anastasia, de responsabilidade da AudContratações, atinente às cotas legais de relevo para as contratações públicas, avalie a conveniência e oportunidade de, com a anuência do relator, realizar painel de referência sobre o tema, dado o crescimento de casos similares neste Tribunal, para o qual é pertinente convidar o Ministério Público do Trabalho, entre outras instituições cuja participação for compreendida como relevante;

9.5. comunicar esta decisão à representante e à Fundação Nacional de Saúde; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1930-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1931/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.845/2025-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Identidade preservada.

3.1. Responsável: Identidade preservada.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo administrativo autuado nos termos do art. 17, §1º, da Instrução Normativa-TCU (IN) 95/2024 com vistas a avaliar a abrangência e a utilidade para o controle externo das informações compartilhadas pela Controladoria-Geral da União decorrentes do acordo de leniência firmado com fundamento na Lei 12.846/2013 em relação a atos lesivos praticados contra a Administração Pública,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. registrar, em atenção à quarta ação operacional do Acordo de Cooperação Técnica firmado em agosto de 2022 e aos incisos I e II do art. 18 da IN-TCU 95/2024, que as informações e os documentos compartilhados pela Controladoria-Geral da União não se mostram úteis ao aproveitamento em processos em andamento ou a eventuais ações de controle externo deste Tribunal;

9.2. autorizar a realização de ação de controle, nos termos do inciso I do art. 20 da IN-TCU 95/2024, com o objetivo de avaliar a estrutura atual de governança do setor responsável pelas operações de trading de óleo e gás da Petrobras, cabendo à Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração avaliar o instrumento de fiscalização adequado, juntamente com o seu escopo, desde que atinente ao objeto proposto;

9.3. cientificar a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos, deste Tribunal, nos termos do art. 21 da IN-TCU 95/2024, sobre a decisão adotada no subitem 9.2 supra para acompanhamento da efetividade desses acordos no que se refere às ações de controle externo, sendo responsável pela gestão do uso das informações e provas advindas dos referidos instrumentos pelas diversas unidades desta Corte;

9.4. informar a Controladoria-Geral da União acerca desta deliberação;

9.5. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1931-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1932/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.431/2022-6

1.1. Apenso: 025.673/2020-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados: Andréia dos Santos Marão (716.543.133-00); C.J. Comércio Ltda. (09.588.514/0001-84); Marcos Castelo Branco Pantoja (459.806.673-34); Precision Soluções em Diagnósticos Ltda. (10.430.441/0001-87); Suyane Aparecida Freire Silva (816.515.383-87).

3.1. Responsáveis: Andréia dos Santos Marão (716.543.133-00); C.J. Comércio Ltda. (09.588.514/0001-84); Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (406.425.503-87); Marcos Castelo Branco Pantoja (459.806.673-34); Nalva Cristina Campos dos Santos (452.839.153-87); Precision Soluções em Diagnósticos Ltda. (10.430.441/0001-87); Suyane Aparecida Freire Silva (816.515.383-87).

3.2. Recorrentes: Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (406.425.503-87); Precision Soluções em Diagnósticos Ltda. (10.430.441/0001-87).

4. Órgão/Entidade: Município de São Luís/MA.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro (12.228/OAB-MA), representando a C.J. Comercio Ltda.; Darkson Almeida da Ponte Mota (10.231/OAB-MA), representando Andréia dos Santos Marão; Flávio Olímpio Neves Silva (9.623/OAB-MA), representando a Precision Soluções em Diagnósticos Ltda. e Luiz Carlos de Assunção Lula Filho; Aline da Silva (18.509/OAB-MA), representando Marcos Castelo Branco Pantoja; Fabíola de Paula Costa Veras Ramos (7.876/OAB-MA), representando Nalva Cristina Campos dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos de Assunção Lula Filho e por Precision Soluções em Diagnósticos Ltda. contra o Acórdão 1.682/2023-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Precision Soluções em Diagnósticos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso interposto por Luiz Carlos de Assunção Lula Filho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar insubsistentes, exclusivamente em relação a esse recorrente, os subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do acórdão recorrido;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Carlos de Assunção Lula Filho, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. informar o teor deste acórdão aos recorrentes, à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA e à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1932-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1933/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.360/2025-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap).

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Sérgio da Silva Mendes (79.339/OAB-DF), André Puppim Macedo (12.004/OAB-DF) e Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (10.671/OAB-DF), representando Dan Hebert Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica Internacional 90002/2024-NLC/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) e destinada a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de remanescente de obra da nova sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. referendar a medida cautelar e as providências acessórias adotadas pelo relator mediante despacho contido na peça 22, transcrito no relatório que precede este acórdão.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1933-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1934/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.754/2022-5.

1.1. Apenso: 022.925/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79).

3.2. Responsáveis: Consbrasil - Construtora Brasil Ltda (03.086.586/0001-47); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (027.944.304-83).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em desfavor de Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do termo de compromisso TC/PAC 0415/11 (registro Sifai 668805), firmado entre a Funasa e o município de Pombal/PB, tendo por objeto o instrumento descrito como "SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU.

9.3.1. débitos relacionados à responsável Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (CPF: 027.944.304-83) em solidariedade com Consbrasil - Construtora Brasil Ltda:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/4/2012	712.676,76
23/4/2012	22.817,82
4/5/2012	25.099,61
8/6/2012	643.085,81
19/6/2012	22.648,70

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/7/2012	893.037,45
5/7/2012	31.451,69
19/7/2012	28.592,42
30/7/2012	20.589,72
26/9/2012	918.765,98
26/9/2012	29.416,20
26/9/2012	32.357,82
12/11/2012	580.434,02
12/11/2012	20.442,18
29/11/2012	18.583,80
21/2/2013	1.500.137,31
28/2/2013	48.030,00
4/4/2013	52.833,01
7/7/2014	983.850,00
7/7/2014	34.650,00
7/7/2014	15.750,00
7/7/2014	15.750,00
24/7/2014	423.697,54
24/7/2014	14.922,11
24/7/2014	6.782,77
24/7/2014	6.782,77
15/8/2014	284.352,37
15/8/2014	10.014,54
15/8/2014	4.552,06
15/8/2014	4.552,06
15/9/2014	141.081,60
15/9/2014	4.968,72
15/9/2014	2.258,51
15/9/2014	2.258,51
17/10/2014	112.458,70
17/10/2014	3.969,97
17/10/2014	1.800,44
17/10/2014	1.800,45
26/2/2015	42.540,00
26/2/2015	18.232,46
2/3/2015	2.140,33
2/3/2015	972,87
18/3/2015	154.158,43
2/3/2015	972,88

9.3.2. Débitos relacionados à responsável Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (CPF: 027.944.304-83):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/12/2015	12.391,73
7/12/2015	72.756,32

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis adiante arrolados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Yasnaia Pollyanna Werton Dutra	1.515.000,00
Consbrasil - Construtora Brasil Ltda	1.500.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba e aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1934-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1935/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.387/2019-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul (497 Municípios).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia a respeito da ausência de transparência no site da Associação Beneficente Silvio Scopel (ABSS), contratada por prestação de serviços de gestão e execução de política de saúde para o estado do Rio Grande do Sul (RS) e para diversos entes municipais do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao denunciante; e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1935-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1936/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.373/2025-7.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades na contratação de empregados pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA).

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao CRO/BA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e apresente plano de ação, com os requisitos do art. 7º, § 4º, da Resolução TCU 315/2020, indicando os responsáveis e os prazos para implementação de cada uma das medidas a serem adotadas de modo a que a atividade finalística da Procuradoria Jurídica seja desempenhada por analistas jurídicos, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA), ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) e ao Sr. Ney de Souza Cacim;

9.4. informar aos interessados que a presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

9.6. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1936-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de agosto de 2025.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 29/08/2025, Seção 1, p. 190)